



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 10/2017 – FS/SRATC

Auditoria

**Remunerações do Vice-Presidente
da Câmara Municipal da Ribeira Grande,
no período entre 2006 e 2013**

Setembro – 2017

Ação n.º 17-203FS1



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 10/2017 – FS/SRATC

**Remunerações do Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,
no período entre 2006 e 2013**

Ação n.º 17-203FS1

Aprovação: Sessão ordinária de 20-09-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e enquadramento da ação	5
2. Natureza, âmbito e objetivos	7
2.1. <i>Natureza e âmbito</i>	7
2.2. <i>Objetivos</i>	8
3. Fases da auditoria e metodologia de trabalho	8
4. Condicionantes e limitações	10
5. Contraditório	10
6. Enquadramento normativo	11
6.1. <i>Regime de incompatibilidades dos vereadores de câmaras municipais</i>	11
6.2. <i>Regime de remunerações dos eleitos locais em regime de permanência</i>	12
6.3. <i>Competências do presidente da câmara municipal</i>	14
6.4. <i>Estrutura e organização dos serviços do Município da Ribeira Grande</i>	15

PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

7. Atividades desenvolvidas pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos mandatos de 2005-2009 e de 2009-2013	18
7.1. <i>Exercício de funções autárquicas</i>	18
7.2. <i>Exercício de atividades privadas</i>	21
7.3. <i>Síntese</i>	27
8. Apreciação	28
8.1. <i>Ilegalidade das remunerações processadas ao Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, entre 2006 e 2013</i>	28
8.2. <i>Apuramento dos pagamentos indevidos</i>	30
8.3. <i>Eventuais responsáveis</i>	31



PARTE III
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

9. Principais conclusões	37
10. Recomendação	38
11. Eventuais infrações financeiras	39
12. Decisão	42
Conta de emolumentos	44
Ficha técnica	45
Anexos	
I – Contraditório institucional	47
II – Contraditório pessoal	50
Apêndices	
I – Afetação funcional dos trabalhadores (até 13-04-2007)	63
II – Afetação funcional dos trabalhadores (entre 14-04-2007 e 17-01-2011)	64
III – Afetação funcional dos trabalhadores (após 17-01-2011)	66
IV – Remunerações do Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande (de 01-01-2006 a 14-10-2013)	67
V – Pagamentos indevidos, por componente da remuneração	79
VI – Pagamentos indevidos, por responsável	80
VII – Legislação citada	81
VIII – Índice do dossiê corrente	82



Índice de quadros

Quadro I – Remunerações auferidas.....	6
Quadro II – Remuneração base (2006 a 2013).....	12
Quadro III – Reduções remuneratórias (2010 a 2013)	14
Quadro IV – Estrutura e organização dos serviços municipais (2006 a 2013).....	15
Quadro V – Constituição do órgão executivo (mandato autárquico de 2005-2009).....	18
Quadro VI – Constituição do executivo camarário (mandato autárquico de 2009-2013)	19
Quadro VII – Constituição do executivo camarário (mandato autárquico de 2013-2017).....	20
Quadro VIII – Pagamentos efetuados.....	20
Quadro IX – Pagamentos indevidos, por componente da remuneração	31
Quadro X – Pagamentos indevidos, por responsável	32

Siglas e abreviaturas

AM	—	Assembleia Municipal
<i>Cfr.</i>	—	Confira
CM	—	Câmara Municipal
CMRG	—	Câmara Municipal da Ribeira Grande
CTFP	—	Contrato de trabalho em funções públicas
DR	—	Diário da República
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
EEL	—	Estatuto dos Eleitos Locais
IRAP	—	Inspeção Regional da Administração Pública
IMOPPI	—	Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário
LOE	—	Lei do Orçamento do Estado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	—	número
n. ^{os}	—	números
p.	—	página
pp.	—	páginas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss.	—	seguintes
TAFPD	—	Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada



Sumário

O que auditámos?

Analisaram-se os pagamentos realizados, a título de remuneração, ao Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no período de 01-01-2006 a 14-10-2013, com o objetivo de verificar se foi observado o estatuto remuneratório legalmente definido para os eleitos locais.

A realização da auditoria foi determinada na sequência de denúncia apresentada junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, posteriormente remetida ao Tribunal de Contas, para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades financeiras.

O que concluímos?

- No período de 01-01-2006 a 14-10-2013, foram pagas pelo exercício das funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em regime de permanência, as remunerações fixadas na lei para os eleitos locais que exercem, como atividade remunerada, exclusivamente funções autárquicas.
- Porém, durante aquele período, o titular do cargo exerceu atividade privada remunerada.
- Em decorrência, o Município da Ribeira Grande efetuou pagamentos ilegais no montante de 135 584,62 euros, que corresponde ao montante pago em excesso relativamente à remuneração legalmente fixada para o cargo exercido em regime de permanência, em acumulação com atividades privadas remuneradas.

O que recomendamos?

Recomendou-se a implementação de procedimentos de controlo que visem assegurar que no cálculo das retribuições dos membros da Câmara Municipal em regime de permanência que exercem, em acumulação, funções remuneradas de natureza privada, seja observado o limite de 50% do valor de base da remuneração, tendo a entidade auditada assumido o compromisso, em contraditório, de criar esses procedimentos de controlo.

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS – ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÕES – AUDITORIA – AUTARQUIA LOCAL – INFRAÇÃO FINANCEIRA – MUNICÍPIO – PAGAMENTO INDEVIDO – RECOMENDAÇÕES – REGIME REMUNERATÓRIO – REPOSIÇÃO – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA REINTEGRATÓRIA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA – VICE PRESIDENTE



PARTE I **INTRODUÇÃO**

1. Antecedentes e enquadramento da ação

- 1 Em 2013 foi apresentada uma denúncia junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada (TAFPD), da qual se destaca¹:

Relativamente ao Sr. Eng. Brum, vice-presidente da C.M.R.G., quero referir que ele exerce funções na C.M.R.G., como vice-presidente de Câmara, e em simultâneo exercia funções de Eng. Electrónico desde o primeiro mandato que remonta a finais do ano de 2005 até à data.

Sei que através da extração de uma certidão de um processo posto no ministério Público da Ribeira Grande em 2009 que posteriormente, este, foi obrigado a rectificar os seus IRS correspondentes aos anos de 2011 e 2012 e possivelmente de 2010.

Com isso dizer que ficaram por analisar os IRS referentes aos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e possivelmente o de 2010, nos quais ele exerceu a actividade de Eng. electrónico clandestinamente, isso porque se V. Exas. o entenderem basta analisar em documentos camarários referentes a processos de licenciamento de construções nos anos acima referidos vão constatar a quantidade de processos que o Eng. Brum foi autor.

Segundo algumas pessoas que têm conhecimento da matéria, alegam que ao exercer a actividade de Eng. electrónico em simultâneo com o seu cargo na C.M.R.G. e se o mesmo declara nas finanças os rendimentos relacionados com a actividade de Eng. electrónico esse não tem direito a auferir da totalidade do seu ordenado referente ao seu cargo camarário.

- 2 Para efeitos de averiguação dos factos expostos na denúncia, o Procurador da República junto do TAFPD solicitou a colaboração da Inspeção Regional da Administração Pública (IRAP)².

- 3 No âmbito da ação inspetiva desenvolvida, a IRAP concluiu que José António Silva Brum³:

- Foi eleito para a Câmara Municipal da Ribeira Grande nos mandatos de 2005-2009, de 2009-2013 e de 2013-2017;
- Nos mandatos de 2005-2009 e de 2009-2013:
 - a) desempenhou funções como vereador em regime de permanência;

¹ Doc. 1.15.

² Doc.ºs 1.20 e 1.11 (p. 2).

³ Doc.ºs 1.10, 1.11, 1.12 e 1.22. Anteriormente, a pedido dos serviços do Ministério Público da Ribeira Grande, a IRAP já havia realizado uma ação inspetiva tendo por objeto a identificação dos processos relativos a obras particulares em que se verificou a intervenção do então Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no exercício de atividade privada e/ou no exercício das funções de autarca.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

- b) exerceu as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com o pelouro da Divisão de Obras e Urbanismo, intervindo na generalidade dos processos como responsável máximo pelo processo decisório camarário em matéria de obras públicas;
- c) desenvolveu atividade privada, na qualidade de engenheiro eletrotécnico, designadamente, enquanto autor de projetos de instalações elétricas, de telecomunicações e de fichas de segurança contra incêndios;
- d) auferiu a totalidade das remunerações devidas aos vereadores em regime de permanência:

Quadro I – Remunerações auferidas

(em Euro)

Anos	Remunerações
2005	7.021,50
2006	42.156,98
2007	42.706,38
2008	43.468,03
2009	44.860,27
2010	43.434,75
2011	39.296,28
2012	34.412,04
2013	33.677,33
Total	331.033,56

- 4 No âmbito da ação levada a efeito, a IRAP não obteve evidências de que o anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum:
- comunicou o exercício de atividades não autárquicas ao Tribunal Constitucional e à Assembleia Municipal da Ribeira Grande;
 - desempenhou, em simultâneo com o exercício de funções autárquicas, funções remuneradas de natureza privada⁴.
- 5 Em 01-09-2015, o Procurador da República junto do TAFPD remeteu ao Tribunal de Contas o processo de denúncia, para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades financeiras⁵.

⁴ A IRAP realizou diligências junto da Autoridade Tributária no sentido de verificar se a atividade privada desenvolvida por José António Silva Brum o foi a título remunerado. No entanto, o Diretor de Finanças de Ponta Delgada denegou o acesso à informação solicitada, por considerar que a mesma se encontrava salvaguardada pelo sigilo fiscal e profissional (doc. 1.21).

⁵ Doc. 1.23.



- 6 Por despacho de 15-06-2016, foi determinada a realização de uma auditoria às remunerações auferidas pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no período de 2006 a 2013⁶.
- 7 A ação consta no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2017⁷, enquadrando-se nos objetivos estratégicos (OE) e nas linhas de ação estratégica (LAE) estabelecidas no plano trienal 2017-2019, concretamente no OE 2 – *Aperfeiçoar a qualidade, a tempestividade e a eficácia do controlo do Tribunal*, bem como na LAE 02.09. – *Promover um melhor impacto da atuação do Tribunal junto dos órgãos de soberania, dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, dos órgãos executivos e deliberativos das Autarquias Locais, de outros órgãos constitucionais, das entidades auditadas, dos órgãos do controlo interno e dos demais interessados*. A ação enquadra-se, ainda, no subprograma 1.6. – *Controlo do Sector Público Administrativo - Administração Local* e no domínio de controlo 02 – *Emprego público*.

2. Natureza, âmbito e objetivos

2.1. Natureza e âmbito

- 8 A ação tem a natureza de auditoria de conformidade, orientada para a apreciação dos atos relativos às remunerações atribuídas a José António Silva Brum, enquanto Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, tendo como critério de auditoria o estatuto remuneratório legalmente definido para os eleitos locais.
- 9 O âmbito temporal incide sobre o período de 01-01-2006 a 14-10-2013, data em que José António Silva Brum cessou as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.
- 10 Embora se tratem de factos ocorridos posteriormente, far-se-á ainda referência à deliberação da Assembleia Municipal da Ribeira Grande, de 28-11-2013, e ao parecer jurídico emitido pelos serviços municipais, em 12-02-2014, sobre o estatuto remuneratório aplicado ao então Vice-Presidente da Câmara Municipal durante o exercício dos seus dois mandatos⁸.

⁶ Informação n.º 69-2016/DAT-UAT I, de 31-05-2016, relativa ao processo de denúncia n.º 15-509DEN1 (doc. 1.24).

⁷ Aprovado pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.

⁸ Doc. 3.14.5.



2.2. Objetivos

- 11 A auditoria teve por objetivo aferir se as atividades de natureza privada desenvolvidas pelo anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, o foram a título remunerado e, sendo o caso:
- Apurar a diferença entre as remunerações auferidas e o limite legalmente fixado para essas remunerações, no caso de serem exercidas, em acumulação, outras funções remuneradas;
 - Obter os elementos probatórios acerca dos pagamentos efetuados, a título de remuneração, ao anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
 - Proceder à identificação dos responsáveis pelos pagamentos e apurar eventuais ilegalidades suscetíveis de configurar infrações geradoras de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.

3. Fases da auditoria e metodologia de trabalho

- 12 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e avaliação e elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu *Manual de Auditoria – Princípios fundamentais*, com as adaptações que se justificarem em função do tipo e natureza da auditoria em causa.
- 13 Na fase de planeamento teve-se em conta o teor dos relatórios da IRAP, de 15-04-2013 e de 17-11-2014, bem como a respetiva documentação instrutória⁹.
- 14 A fase de execução compreendeu a realização de trabalhos de campo, que tiveram lugar nos dias 2 e 3 de maio de 2017.
- 15 As técnicas de verificação utilizadas na fase de execução foram as da análise dos documentos referidos no ponto anterior¹⁰, associada ao cálculo dos montantes percebidos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período abrangido pela auditoria, identificando-se os responsáveis pela sua assunção, autorização e pagamento.
- 16 Nesta fase, solicitou-se à entidade auditada o envio de diversos elementos documentais, reportados ao período abrangido pela auditoria, designadamente¹¹:

⁹ Processos n.ºs 56.08/2012/3 e 56.08/2013/1.

¹⁰ Incluindo os elementos probatórios que integram os processos n.ºs 56.08/2012/3 e 56.08/2013/1, da IRAP.

¹¹ Doc. 3.02.1.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

- Comunicações efetuadas pelo anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal da Ribeira Grande, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto;
 - Orientações/diretrizes eventualmente emitidas em matéria de acumulação de funções;
 - Regulamentos de organização dos serviços municipais;
 - Pareceres técnicos eventualmente emitidos em matéria de incompatibilidades e estatuto remuneratório dos eleitos locais.
- 17 Os elementos solicitados foram prontamente remetidos pelo Município, tendo o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande informado, desde logo, que «as comunicações efetuadas pelo anterior Vice-Presidente ao Presidente da Assembleia Municipal não foram enviadas a reunião de Câmara e por sua vez não constam do processo individual existente na Secção de Recursos Humanos»¹².
- 18 Solicitou-se a José António Silva Brum, anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, informação sobre se, entre 2006 e 2013¹³:
- procedeu à elaboração de projetos de instalações elétricas, de telecomunicações e de fichas de segurança contra incêndios, a título remunerado;
 - comunicou ao Tribunal Constitucional e à Assembleia Municipal da Ribeira Grande o exercício de outras atividades.
- 19 Na sua resposta, o anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, referiu que¹⁴:
- ... enquanto membro da Câmara Municipal da Ribeira Grande comunicou o exercício da atividade de projetista ao Tribunal Constitucional, à Assembleia e Câmara Municipal e à Direção Regional de Organização e Administração Pública (...), salvo raras exceções de projetos *pro bono*, sempre emitiu os respetivos recibos e declarou esses rendimentos (...) sempre atuou na perfeita consciência de licitude, nunca lhe tendo sido dito que não podia acumular a atividade de projetista com a de vereador a tempo inteiro, de resto, o enquadramento jurídico do estatuto remuneratório foi feito pelos serviços competentes da CMRG, conforme o entendimento daqueles.
- 20 O anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, remeteu, entre outros documentos, cópia das comunicações efetuadas ao Tribunal Constitucional, reportadas aos anos de 2005, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e

¹² Doc. 3.04.03.

¹³ Doc. 3.01.1.

¹⁴ Doc. 3.03.01.



2012, cópia das atas da Assembleia Municipal da Ribeira Grande, onde é dado conhecimento do exercício de atividades não autárquicas em 2005 e 2009, bem como cópia das declarações de rendimentos relativas ao anos de 2006 a 2013¹⁵.

- 21 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados no *Apêndice VIII – Índice do dossiê corrente*, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

- 22 Não ocorreram situações condicionantes do trabalho de auditoria que justifiquem menção.
- 23 O Município da Ribeira Grande cooperou na remessa de todos os elementos solicitados pelo Tribunal e os seus colaboradores prestaram o apoio necessário no âmbito dos trabalhos de campo realizados.
- 24 No decurso daqueles trabalhos não foram disponibilizados alguns dos documentos solicitados¹⁶, no entanto, tais documentos não se revelaram fundamentais para a concretização da ação.
- 25 Assinala-se a colaboração prestada pelo anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, quer quanto aos esclarecimentos prestados quer quanto à remessa dos elementos probatórios.

5. Contraditório

- 26 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada e aos responsáveis por eventuais infrações financeiras¹⁷, a saber:

- Município da Ribeira Grande;
- Ricardo José Moniz da Silva, anterior Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande;

¹⁵ Doc.ºs 3.03.03, 3.03.05 a 3.03.09, 3.03.13, 3.03.15 e 3.03.18 a 3.03.23.

¹⁶ Em concreto, foi solicitada a troca de correspondência havida com o IMOPPI, com a Ordem dos Engenheiros e com o Provedor de Justiça, no âmbito de denúncias apresentadas junto daquelas entidades, envolvendo o exercício de atividade privada pelo anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum (doc. 3.06.99).

¹⁷ Através dos ofícios n.ºs 1412-ST a 1415-ST, de 11-07-2017 (doc.ºs 6.1 a 6.4).



- José António Silva Brum, anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

- 27 O Município da Ribeira Grande apresentou resposta em sede de contraditório, onde o Presidente da Câmara Municipal manifestou a intenção de dar cumprimento às recomendações que venham a ser formuladas no sentido de serem instituídos procedimentos de controlo interno em matéria de cálculo das retribuições dos eleitos locais em regime de permanência, de forma a limitar o pagamento a 50% do valor de base da remuneração, sempre que se verifique que aqueles exercem, em acumulação, funções remuneradas de natureza privada, propondo-se promover o preenchimento, pelos eleitos locais em regime de permanência, no início de cada mandato, de formulários-tipo relativos ao exercício de funções remuneradas de natureza privada¹⁸.
- 28 Os responsáveis Ricardo José Moniz da Silva e José António Silva Brum, responderam individualmente, incidindo sobre diversas matérias descritas no relato¹⁹.
- 29 O responsável Alexandre Branco Gaudêncio não se pronunciou.
- 30 As alegações apresentadas pela entidade auditada e pelos responsáveis foram tidas em conta na elaboração do Relatório.
- 31 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas obtidas em contraditório (incluindo os documentos anexos), encontram-se transcritas nos Anexos ao presente Relatório.

6. Enquadramento normativo

6.1. Regime de incompatibilidades dos vereadores de câmaras municipais

- 32 Os vereadores de câmaras municipais podem exercer outras atividades. Com efeito, nos termos do disposto no artigo 3.º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL)²⁰:

Artigo 3.º

Exclusividade e incompatibilidades

- 1 - Os presidentes e vereadores de câmaras municipais, mesmo em regime de permanência, a tempo inteiro ou parcial, podem exercer outras atividades, devendo comunicá-las, quando de exercício continuado, quanto à sua natureza e identificação, ao Tribunal Constitucional e à assembleia municipal, na

¹⁸ Doc. 6.5.

¹⁹ Doc.ºs 6.6 e 6.7.

²⁰ Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.



primeira reunião desta a seguir ao início do mandato ou previamente à entrada em funções nas actividades não autárquicas.

2 - O disposto no número anterior não revoga os regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos noutras leis para o exercício de cargos ou actividades profissionais.

3 - (...).

- 33 A Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que aprovou o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, repete este regime, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º²¹.

6.2. Regime de remunerações dos eleitos locais em regime de permanência

- 34 Os vereadores das câmaras municipais poderão ou não exercer as respetivas funções em regime de permanência, consoante o que for decidido pelo presidente e pela câmara municipal²².

- 35 O artigo 6.º do EEL estabelece que «[o]s eleitos locais em regime de permanência têm direito a remuneração mensal, bem como a dois subsídios extraordinários, de montante igual àquela, em junho e novembro» (n.º 1), sendo o valor base das remunerações fixado entre 40% e 55% do vencimento base atribuído ao Presidente da República, de acordo com o número de eleitores do município (n.º 2).

- 36 No período em análise, a remuneração base dos membros do órgão executivo do Município da Ribeira Grande era a seguinte²³:

Quadro II – Remuneração base (2006 a 2013)

(em Euro)

Remuneração base	2006	2007	2008	2009 a 2013
Presidente da câmara municipal (45% da remuneração base do Presidente da República)	3.220,00	3.269,00	3.337,00	3.434,00
Vereador a tempo inteiro em exclusividade (80% da remuneração do presidente da câmara municipal)	2.576,00	2.615,20	2.669,60	2.747,20

²¹ A norma referida havia sido alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 28/95, de 18 de agosto, mas foi ripristinada pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 12/98, de 24 de fevereiro, sendo novamente aplicável, na sua redação originária, a partir do início do mandato resultante das eleições autárquicas de 14-12-1997 (artigo 2.º da citada Lei n.º 12/98).

²² Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do EEL e artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, então aplicável.

²³ O vencimento base atribuído ao Presidente da República fixava-se, em 2006, em 7 155, 44 euros, em 2007, em 7 262,77 euros, em 2008, em 7 415,29 euros, e, de 2009 a 2013, em 7 630,33 euros.

Nas eleições autárquicas de 2005 e 2009, o número de eleitores inscritos do Município da Ribeira Grande situava-se entre 10.000 e 40.000 eleitores (*cfr.*, [Mapa Oficial n.º 1-A/2006](#) e [Mapa Oficial n.º 1-A/2010](#)).



(em Euro)

Remuneração base	2006	2007	2008	2009 a 2013
Vereador a tempo inteiro com atividade privada (50% da remuneração do vereador a tempo inteiro)	1.288,00	1.307,60	1.334,80	1.373,60

- 37 Os eleitos locais em regime de permanência nas câmaras municipais têm direito a despesas de representação correspondentes a 30% das respetivas remunerações, no caso do presidente da câmara municipal, e a 20%²⁴ no caso dos vereadores, as quais são pagas 12 vezes por ano (n.º 4 do artigo 6.º do EEL).
- 38 O regime das remunerações dos eleitos locais em regime de permanência consta do artigo 7.º do EEL²⁵:

Artigo 7.º

Regime de remunerações dos eleitos locais em regime de permanência

- 1 - As remunerações fixadas no artigo anterior são atribuídas do seguinte modo:
- a) Aqueles que exerçam exclusivamente funções autárquicas, ou em acumulação com o desempenho não remunerado de funções privadas, recebem a totalidade das remunerações previstas no artigo anterior;
 - b) Aqueles que exerçam funções remuneradas de natureza privada percebem 50% do valor de base da remuneração, sem prejuízo da totalidade das regalias sociais a que tenham direito;

- 39 Conforme decorre da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do EEL, **os vereadores das câmaras municipais, em regime de permanência, que exercem funções remuneradas de natureza privada recebem apenas 50% do valor de base da remuneração.**
- 40 Entre 2010 e 2013, a remuneração dos eleitos locais estava sujeita a reduções, a operar nos seguintes termos:

²⁴ O montante atribuído a título de despesas de representação não sofreu alterações, entre 30-08-2005 e 31-12-2007 (*cf.* artigo 2.º da Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto, e artigo 1.º da Lei n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro), verificando-se atualizações, de 2,1%, no ano de 2008, e de 2,9%, no ano de 2009 (*cf.* artigos 15.º, n.º 1, e 119.º, n.º 9, da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e n.º 2.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro – [Ponto I.4 da Circular da DGO, Série A, n.º 1337, de 8 de Janeiro](#), para o ano de 2008, bem como artigo 22.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e o n.º 6.º da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, para o ano de 2009).

²⁵ Redação dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, com início de vigência em 25-10-2005. Posteriormente, a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, revogou a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º do EEL. Até 25-10-2005, a redação era a seguinte:

Artigo 7.º

Regime de remunerações dos eleitos locais em regime de permanência

- 1 – As remunerações fixadas no artigo anterior são atribuídas do seguinte modo:
- a) Aqueles que exerçam exclusivamente funções autárquicas, ou em acumulação com o desempenho não remunerado de outras funções públicas ou privadas, recebem a totalidade das remunerações previstas no artigo anterior;
 - b) Aqueles que exerçam uma profissão liberal, quando o respectivo estatuto profissional permitir a acumulação, ou qualquer actividade privada perceberão 50% do valor da base da remuneração, sem prejuízo da totalidade das regalias sociais a que tenham direito.

(...)



Quadro III – Reduções remuneratórias (2010 a 2013)

Base legal	Reduções remuneratórias	Período abrangido
Artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, alínea j), da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho	<ul style="list-style-type: none">• 5 % sobre o vencimento mensal ílquido	2010 a 2013
Artigo 19.º, n.º 1, da LOE 2011 Artigo 20.º, n.º 1, da LOE 2012 Artigo 27.º, n.º 1, da LOE 2013	<ul style="list-style-type: none">• 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a 1.500 euros e inferiores a 2 000 euros;• 3,5 % sobre o valor de 2 000 euros acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os 2 000 euros, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a 2 000 euros até 4 165 euros;• 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a 4 165 euros.	2011 a 2013

41 De acordo com o previsto nas sucessivas leis do Orçamento do Estado²⁶:

- a redução remuneratória tinha por base a remuneração total ílquida apurada após a aplicação das reduções fixadas na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho;
- as reduções operavam-se sobre as remunerações totais ílquidas mensais, abrangendo a remuneração base, subsídios, senhas de presença, abonos e despesas de representação;
- na determinação da taxa de redução, os subsídios extraordinários anuais eram «considerados mensalidades autónomas».

6.3. Competências do presidente da câmara municipal

42 A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelecia, na altura, o quadro de competências, bem como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios.

43 Em conformidade com o disposto no artigo 68.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 169/99, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro²⁷, competia ao presidente da câmara municipal autorizar o pagamento das despesas realizadas, bem como, nos termos do artigo 72.º, «coordenar os serviços municipais no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento».

44 No artigo 71.º da Lei n.º 169/99, sob a epígrafe «Dever de informação», impunha-se ao pessoal dirigente a obrigação de «informar, por escrito, se foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares, relativamente a todos os processos que corram

²⁶ Artigos 19.º, n.ºs 4, alíneas a) e c), e 8, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, 20.º, n.º 1, da Lei n.º 66-B/2011, de 30 de dezembro, e 27.º, n.º 1, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

²⁷ O artigo 68.º da Lei n.º 169/99 foi revogado pela alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



pelos serviços que dirigem e careçam de decisão ou deliberação dos eleitos locais». No n.º 2 do mesmo artigo, adiantava-se que tal exigência era também «aplicável ao pessoal de chefia dos municípios, cuja estrutura organizativa não comporte pessoal dirigente».

6.4. Estrutura e organização dos serviços do Município da Ribeira Grande

45 No período em análise (2006 a 2013), a estrutura e organização dos serviços do Município da Ribeira Grande constava de três regulamentos, aprovados por deliberação da Assembleia Municipal.

Quadro IV – Estrutura e organização dos serviços municipais (2006 a 2013)

Data de aprovação	Base legal	Publicação	Vigência
30-03-1993	Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de junho	DR, II série, n.º 219, de 17-09-1993	até 13-04-2007
19-12-2006	Artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro	DR, 2.ª série, n.º 14, de 19-01-2007 e DR, 2.ª série, n.º 64, 2.º Suplemento, de 30-03-2007 (aviso de retificação)	de 14-04-2007 a 17-01-2011
14-12-2010	Artigo 10.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro	DR, 2.ª série, n.º 11, de 17-01-2011	após 17-01-2011

46 De acordo com o *Regulamento da Estrutura Orgânica da Autarquia*, publicado no DR, II série, n.º 219, de 17-09-1993, cabia:

- Ao *Gabinete de Estudos e Planeamento*, a funcionar na direta dependência do presidente da Câmara Municipal, designadamente, emitir pareceres sobre matérias de âmbito jurídico e económico-financeiro e organizacional (artigos 6.º, n.º 1, alínea d), e 7.º).
- À *Secção de Expediente Geral* e à *Secção de Recursos Humanos*, ambas integradas na Divisão Administrativa e Financeira, designadamente (artigos 14.º, n.º 1, alínea b), e 15.º, alíneas c) e f)):
 - assegurar o apoio administrativo aos órgãos do Município e organizar as atas das reuniões;
 - organizar e manter atualizados os processos individuais do pessoal;
 - processar as folhas de vencimento, subsídios, abonos e outras remunerações dos membros dos órgãos autárquicos.
- À *Secção de Contabilidade* e à *Tesouraria*, também integradas na Divisão Administrativa e Financeira, designadamente (artigos 18.º, n.º 1, alínea d), e 20.º, alínea c)):



- verificar as folhas de vencimento e outros abonos de pessoal;
- efetuar os pagamentos devidamente autorizados, verificada a existência das condições necessárias.
- Ao chefe da Divisão Administrativa e Financeira, designadamente, superintender nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira, bem como executar tudo o que lhe fosse cometido por lei, «ou que for decorrência lógica do normal desempenho das suas funções» (artigo 9.º, n.º 1, alíneas *a*) e *f*)).

47 De acordo com o *Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande*, republicado no [*DR, 2.ª série, n.º 64, 2.º Suplemento, de 30-03-2007*](#), cabia:

- Ao *Gabinete de Apoio, Comunicação e Protocolo*, que integrava o *Gabinete Jurídico*, designadamente, emitir «pareceres jurídicos (...) sobre quaisquer matérias de interesse para a autarquia» (artigo 15.º, alínea *a*)).
- À *Secção de Expediente Geral* e à *Secção de Gestão de Recursos Humanos*, ambas integradas na Divisão Administrativa e Financeira, designadamente (artigos 18.º, n.º 1, alínea *d*), e 21.º, n.º 2, alíneas *h*) e *l*)):
 - elaborar as minutas e atas da Câmara Municipal;
 - processar os vencimentos, subsídios, abonos e outras remunerações dos membros dos órgãos autárquicos;
 - organizar e manter atualizados os processos individuais do pessoal.
- À *Tesouraria*, também integrada na Divisão Administrativa e Financeira, designadamente, efetuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas (artigo 23.º, n.º 2, alínea *h*)).
- Ao chefe da Divisão Administrativa e Financeira, designadamente (artigo 17.º, n.º 2, alíneas *a*), *b*) e *d*)):
 - assegurar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
 - coordenar as atividades de apoio administrativo aos órgãos municipais;
 - assistir às reuniões da Câmara Municipal, redigir e assinar as respetivas atas.

48 De acordo com o *Regulamento da organização e estrutura interna dos serviços municipais*, publicado no [*DR, 2.ª série, n.º 11, de 17-01-2011*](#), cabe:

- Ao *Gabinete de Apoio ao Município*, designadamente, dar apoio administrativo aos órgãos do município e recolher e coordenar os assuntos a submeter às reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal, elaborando as respetivas minutas (artigo 6.º, n.º 3, alíneas *c*) e *d*)):



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

- À *Divisão Administrativa e Financeira*, designadamente (artigo 7.º, n.º 3, alíneas *h*) e *l*), n.º 4.º, alínea *a*):
 - processar os vencimentos, subsídios, abonos e outras remunerações dos membros dos órgãos autárquicos;
 - organizar e manter atualizados os processos individuais;
 - emitir pareceres jurídicos sobre quaisquer matérias de interesse para a autarquia.
- Ao chefe da *Divisão Administrativa e Financeira*, designadamente (artigo 7.º, n.º 2, alíneas *a*), *b*), e *d*):
 - assegurar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
 - coordenar as atividades de apoio administrativo aos órgãos do município;
 - assistir às reuniões da Câmara Municipal, redigir e assinar as respetivas atas.

49 A afetação funcional dos trabalhadores ao serviço do Município, com referência ao período abrangido pela auditoria, consta dos Apêndices I, II e III, elaborados de acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande em 04-05-2017²⁸.

²⁸ Doc. 3.07.3.



PARTE II
OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

7. Atividades desenvolvidas pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos mandatos de 2005-2009 e de 2009-2013

50 Com base nos elementos coligidos pela IRAP e nos que, posteriormente, foram recolhidos no âmbito da auditoria, apuraram-se os factos que a seguir se descrevem.

7.1. Exercício de funções autárquicas

- a) Nas eleições autárquicas realizadas em 09-10-2005, José António Silva Brum foi eleito membro da Câmara Municipal da Ribeira Grande, tendo iniciado funções em 26-10-2005²⁹;
- b) O órgão executivo do Município da Ribeira Grande, resultante das eleições autárquicas realizadas em 09-10-2005, era inicialmente constituído por³⁰:

Quadro V – Constituição do órgão executivo (mandato autárquico de 2005-2009)

Nome	Função	Regime do desempenho de funções
Ricardo José Moniz da Silva	Presidente	Permanência
José António Silva Brum	Vereador	Permanência
Jaime Manuel Serpa da Costa Rita	Vereador	Permanência
António Pedro Rebelo Costa	Vereador	Não permanência
Francisco Xavier Araújo Rodrigues	Vereador	Não permanência
Humberto José Leite Melo	Vereador	Não permanência
Sílvia Catarina Tavares Rocha Pontes de Oliveira	Vereador	Não permanência

- c) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 27-10-2005, José António Silva Brum foi designado Vice-Presidente da Câmara Municipal³¹;
- d) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 31-10-2005, foram delegadas competências no Vice-Presidente da Câmara Municipal, para, designadamente, aprovar projetos e autorizar a realização de despesas, até ao limite de 149 639,37 euros³²;
- e) Nas eleições autárquicas realizadas em 11-10-2009, José António Silva Brum foi reeleito membro da Câmara Municipal da Ribeira Grande, tendo

²⁹ Doc. 1.01.

³⁰ *Idem.*

³¹ Doc. 1.02.

³² Doc. 1.03.



retomado funções na qualidade de vereador em regime de permanência, em 23-10-2009³³;

- f) O órgão executivo do Município da Ribeira Grande, resultante das eleições autárquicas realizadas em 11-10-2009, era inicialmente constituído por³⁴:

Quadro VI – Constituição do executivo camarário (mandato autárquico de 2009-2013)

Nome	Função	Regime do desempenho de funções
Ricardo José Moniz da Silva	Presidente	Permanência
José António Silva Brum	Vereador	Permanência
Fernando Moniz Sousa	Vereador	Permanência
Filomeno dos Anjos da Silva Gouveia	Vereador	Não permanência
Sílvia Catarina Tavares Rocha Pontes de Oliveira	Vereador	Não permanência
Manuel Martins Ledo	Vereador	Não permanência
Délia Maria Melo Ponte	Vereador	Não permanência

- g) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 23-10-2009, José António Silva Brum foi designado Vice-Presidente da Câmara Municipal³⁵;
- h) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 28-10-2009, o Vice-Presidente da Câmara Municipal assumiu as «áreas de actividade e funções que estão no âmbito dos serviços afectos à Divisão de Obras e Urbanismo»³⁶;
- i) Nas eleições autárquicas realizadas em 29-09-2013, José António Silva Brum foi novamente reeleito para a Câmara Municipal da Ribeira Grande, tendo iniciado funções na qualidade de vereador em regime de não permanência, em 15-10-2013³⁷;
- j) O órgão executivo do Município da Ribeira Grande, resultante das eleições autárquicas realizadas em 29-09-2013, era inicialmente constituído por³⁸:

³³ Doc. 1.04.

³⁴ *Idem.*

³⁵ Doc. 1.05.

³⁶ Doc. 1.07.

³⁷ Doc. 1.16.

³⁸ *Idem.*



Quadro VII – Constituição do executivo camarário (mandato autárquico de 2013-2017)

Nome	Função	Regime do desempenho de funções
Alexandre Branco Gaudêncio	Presidente	Permanência
Carlos Alberto Frazão Fraga	Vereador	Permanência
Tânia Duarte de Almeida Moreira da Fonseca Hintze Mota	Vereador	Permanência
Filipe Dias Cardoso	Vereador	Permanência
Ricardo José Moniz da Silva	Vereador	Não permanência
José António Silva Brum	Vereador	Não permanência
Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete	Vereador	Não permanência

- k) Em 16-10-2013, José António Silva Brum renunciou ao mandato³⁹;
- l) Tendo sido substituído por Fernando Moniz Sousa, em 31-10-2013⁴⁰;
- m) No período de janeiro de 2006 a outubro de 2013 foram efetuados, a título de remuneração mensal, despesas de representação e subsídios extraordinários, os seguintes pagamentos ao anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum⁴¹:

Quadro VIII – Pagamentos efetuados

(em Euro)

Anos	Remuneração mensal	Despesas de representação	Subsídios extraordinários		Total
			Junho	Novembro	
2006	30.911,52	6.090,96	2.578,54	2.575,96	42.156,98
2007	31.382,40	6.090,96	2.617,82	2.615,20	42.706,38
2008	32.035,20	6.090,96	2.672,27	2.669,60	43.468,03
2009	32.964,24	6.399,24	2.749,77	2.747,02	44.860,27
2010	32.002,79	6.212,60	2.609,67	2.609,67	43.434,73
2011	28.817,76	5.594,28	2.442,12	2.442,12	39.296,28
2012	28.817,76	5.594,28			34.412,04
2013	22.831,17	4.432,13	4.487,47	1.926,56	33.677,32
Total	239.762,84	46.505,41	20.157,66	17.586,13	324.012,03

³⁹ Doc. 1.17.

⁴⁰ Doc. 1.18.

⁴¹ Doc.ºs 3.05.004 a 3.05.105 e 3.06.01 a 3.06.94. Em virtude dos arredondamentos, os totais apurados para 2010 (43 434,73 euros) e 2013 (33 677,32 euros) são inferiores em, respetivamente, 0,02 euros e 0,01 euros, relativamente aos montantes indicados nas respetivas declarações anuais de rendimentos.



- n) O anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, não procedeu à reposição de qualquer montante recebido a título de remuneração pelo exercício dessas funções no Município⁴².

7.2. Exercício de atividades privadas

- o) Através de carta, sem data, recebida no Município, em 02-12-2005, José António Silva Brum comunicou à Assembleia Municipal da Ribeira Grande, o «exercício continuado da [sua] actividade de engenharia electrotécnica»⁴³;
- p) Na ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande, de 13-12-2005, consta o seguinte⁴⁴:

Foi presente uma comunicação do Vice Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum levando ao conhecimento desta Assembleia Municipal em cumprimento [d]os artigos 3.º do Estatuto dos Eleitos Locais e 6.º da Lei 64/93, de 26 de Agosto, do exercício continuado da sua actividade de engenharia electrotécnica.

- q) A comunicação efetuada, em 2005, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, José António Silva Brum, à Assembleia Municipal, não foi «enviada a reunião de Câmara» e não consta «do processo individual existente na Secção de Recursos Humanos»⁴⁵;
- r) No exercício do contraditório, José António Silva Brum referiu que «comunicou à Câmara e à Assembleia Municipal o exercício de atividade privada em regime de acumulação», não sendo «da sua responsabilidade que a mesma não existe no processo individual (...), sendo certo que este não tem qualquer controlo sobre o procedimento». Manifestou, ainda, a convicção de que «[n]ão impende sobre os eleitos locais, a obrigação de irem pessoalmente à divisão administrativa e financeira entregarem os resultados das comunicações ou deliberações»;
- s) Em 21-03-2007, a pedido do anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, os serviços municipais (*Gabinete de Estudos e Planeamento*) pronunciaram-se sobre a «verificação de incompatibilidades no exercício das actividades desenvolvidas pelo Exmo Sr. José António Brum, enquanto Vice-Presidente [daquela] autarquia e engenheiro electrotécnico nos quadros de uma empresa de construção civil», con-

⁴² Doc. 3.03.01.

⁴³ Doc. 3.04.05.

⁴⁴ Doc. 3.04.06. Na reunião da Assembleia Municipal estiveram também presentes o Presidente da Câmara Municipal, Ricardo José Moniz da Silva, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, José António Silva Brum, e os vereadores Jaime Manuel Serpa Costa Rita e Sílvia Catarina Tavares Rocha Pontes de Oliveira.

⁴⁵ Doc. 3.04.03.



cluindo que «não há, no nosso entendimento, qualquer impedimento para o exercício cumulativo das funções de vice-presidente da câmara e engenheiro nos quadros de uma empresa de construção civil», e propondo que fosse solicitado o parecer da Direção Regional da Organização e Administração Pública quanto à questão em apreço (Informação n.º 106)⁴⁶;

- t) No parecer emitido pela DROAP em 27-03-2007, refere-se, quanto ao n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto dos Eleitos Locais, que «tal regime não obsta, no entanto, à aplicação de outras incompatibilidades estabelecidas por diploma próprio das diversas actividades profissionais», alertando, ainda, para o «dever de imparcialidade na actuação dos eleitos locais, previsto na alínea c) do número 1 do artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, cujo reflexo está patente no número 6 do artigo 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro - impedindo o legislador no momento da discussão e votação, a presença dos eleitos locais que se encontrem impedidos»⁴⁷;
- u) De acordo com a informação prestada pelos serviços municipais (*Divisão Administrativa e Financeira*) não foi proferido despacho sobre a Informação n.º 106, de 21-03-2007, «desconhecendo-se o procedimento em que se encontra»⁴⁸;
- v) Na reunião da Câmara Municipal, de 27-10-2009, o Presidente da Câmara Municipal, Ricardo José Moniz da Silva, esclareceu, quanto ao regime de incompatibilidades aplicável aos eleitos locais⁴⁹:

5. Designação do Vice-presidente e do Vereador a Tempo Inteiro

O senhor Presidente da Câmara deu a conhecer ao executivo camarário, que designou para desempenhar funções de Vice-Presidente, o senhor Vereador José António Silva Brum e para Vereador a Tempo Inteiro, o senhor Vereador Fernando Moniz Sousa. -----

O senhor Vereador Filomeno Gouveia pediu a palavra e perguntou se os senhores vereadores em regime de permanência iriam exercer o seu mandato, em regime de exclusividade. -----

O senhor Presidente tomou a palavra e esclareceu que, nos termos previstos nos Estatutos dos Eleitos Locais e no Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos, os senhores Vereadores podem exercer outras actividades, cabendo-lhes, apenas, comunicá-las, quanto à sua natureza,

⁴⁶ Doc.ºs 3.06.96 e 3.15.

⁴⁷ Doc. 3.03.10.

⁴⁸ Doc. 3.06.98.

⁴⁹ Doc. 1.06. Na reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande estiveram presentes o respetivo Presidente, Ricardo José Moniz da Silva, o Vice-Presidente, José António Silva Brum, e os vereadores Filomeno dos Anjos da Silva Gouveia, Sílvia Catarina Tavares Rocha Pontes de Oliveira, Manuel Martins Ledo, Fernando Moniz Sousa e Délia Maria Melo Ponte. A ata foi assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, Ricardo José Moniz da Silva e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Regina Paula Gouveia Maiato Feijó.



ao Tribunal Constitucional e à Assembleia Municipal, quando do exercício continuado. -----

- w) Na reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande, de 03-11-2009, os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata votaram contra a aprovação da ata da reunião de 27-10-2009, subscrevendo a seguinte declaração de voto⁵⁰:

Os vereadores do Partido Social Democrata, na posse dos direitos que a lei lhes confere, não aprovam a acta da reunião realizada no dia 27 de Outubro do corrente ano, por a mesma omitir e não transcrever todas as declarações nela proferidas, no que diz respeito ao ponto da ordem do dia “Lei das Autarquias Locais – 169/99, de 18 de Setembro” e mais concretamente ao ponto n.º 5 “*Designação do Vice-Presidente e do Vereador a Tempo Inteiro*”, por nesta não ser relatado toda a interpelação do Sr. Vereador Filomeno Gouveia e a resposta do Sr. Vice-Presidente então já designado, Eng.º José António da Silva Brum e que abaixo e de acordo com o nosso entendimento passamos a transcrever: -----

O senhor vereador Filomeno Gouveia pediu a palavra e perguntou se os vereadores em regime de permanência a tempo inteiro iriam exercer o seu mandato em regime de exclusividade, ou se iriam fazê-lo, desempenhando outras actividades privadas de forma continuada. -----

A esta interpelação, o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José António da Silva Brum, respondeu, que na qualidade de Engenheiro Electrotécnico, iria exercer actividade privada de forma continuada e da mesma natureza. ----

A nossa decisão não está imbuída de qualquer princípio de má fé, mas do princípio de que “*A verdade é sempre o argumento mais forte*” (Sófocles) e apenas pretende salvaguardar e garantir que nas actas, apesar de forma resumida, sejam lavrados os actos que nas reuniões têm ocorrido. --

- x) Em 09-11-2009, José António Silva Brum comunicou à Assembleia Municipal da Ribeira Grande, a «continuação do exercício da [sua] actividade de engenharia electrotécnica»⁵¹;
- y) Na ata da reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande, de 24-11-2009, consta o seguinte⁵²:

6 – Para conhecimento do exercício de outra actividade, nomeadamente de engenharia electrotécnica, do Vice-presidente da Câmara Municipal

⁵⁰ Doc. 1.08. Na reunião da Câmara Municipal estiveram presentes o respetivo Presidente, Ricardo José Moniz da Silva, o Vice-Presidente, José António Silva Brum, e os vereadores Filomeno dos Anjos da Silva Gouveia, Sílvia Catarina Tavares Rocha Pontes de Oliveira, Manuel Martins Ledo, Fernando Moniz Sousa e Délia Maria Melo Ponte, tendo sido secretariada pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Regina Paula Gouveia Maiato Feijó.

⁵¹ Doc. 3.04.08.

⁵² Doc. 3.04.09. Na reunião da Assembleia Municipal estiveram também presentes, para além do Presidente da Câmara Municipal, Ricardo José Moniz da Silva, o Vice-Presidente, José António Silva Brum, e os vereadores Fernando Moniz Sousa e Sílvia Catarina Tavares Rocha Pontes de Oliveira.



O Presidente da Câmara (...) esclareceu que, este ponto da ordem de trabalhos trata de dar conhecimento, de acordo com o consignado legalmente, de que o Vice-presidente continuará, episodicamente, a exercer actividade de elaboração de projectos de engenharia electrotécnica.

- z) A comunicação efetuada, em 2009, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, à Assembleia Municipal, não foi «enviada a reunião de Câmara» e não consta «do processo individual existente na Secção de Recursos Humanos»⁵³;
- aa) Na ata da reunião da Assembleia Municipal, de 23-02-2010, consta o seguinte⁵⁴:

O Vice-Presidente, José António Brum, também interveio para dizer que: é engenheiro electrotécnico, que faz projectos, que a Câmara não dá pareceres sobre os projectos das especialidades e que exerce e vou continuar a exercer porque estudou 5 anos e queimou as pestanas e como tal vai continuar. Para finalizar, o Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande explicou que desde o mandato anterior e neste também que se trouxe esta questão até à Assembleia até porque tinha já havido uma queixa ao IMOPPI.-----

- bb) Entre 2006 e 2013, o então Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, desenvolveu atividades privadas relacionadas com a sua área de formação académica (engenharia electrotécnica), designadamente, enquanto autor de projetos de instalações elétricas, de telecomunicações e de fichas de segurança contra incêndios⁵⁵;
- cc) As atividades de natureza privada desenvolvidas pelo anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, foram remuneradas⁵⁶;
- dd) No período de 2006 a 2013, a *Divisão Administrativa e Financeira*⁵⁷:
- não foi informada de que o anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, desenvolvia funções remuneradas de natureza privada;
 - não recebeu orientações quanto ao valor de base da remuneração a auferir pelo mesmo;

⁵³ Doc. 3.04.03.

⁵⁴ Doc. 1.09. Na reunião da Assembleia Municipal estiveram também presentes, para além do Presidente da Câmara Municipal, Ricardo José Moniz da Silva, o Vice-Presidente, José António Silva Brum, e os vereadores Fernando Moniz Sousa e Sílvia Catarina Tavares Rocha Pontes de Oliveira, Filomeno dos Anjos da Silva Gouveia e Manuel Martins Ledo.

⁵⁵ Doc.ºs 1.13, 1.14, 3.03.13, 3.03.15 e 3.03.18 a 3.03.23.

⁵⁶ Doc.ºs 3.03.13, 3.03.15 e 3.03.18 a 3.03.23.

⁵⁷ Doc.ºs 3.10 e 3.13.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

- não foi questionada quanto ao montante da remuneração processada ao mesmo;
 - não prestou informação sobre o assunto a qualquer membro da Câmara Municipal da Ribeira Grande.
- ee) Em contraditório, os responsáveis, Ricardo José Moniz da Silva e José António Silva Brum referiram, entre o mais, que:
- «era obrigação da divisão administrativa e financeira ter conhecimento das comunicações que o visado fez a informar da acumulação com o exercício das atividades privadas»;
 - se a divisão administrativa e financeira «não teve conhecimento, salvo o devido respeito, é a esta divisão e aos seus dirigentes que devem ser imputadas responsabilidades»;
 - «dando de barato que não sabiam pelo seu dever funcional – o que por mera hipótese se coloca – na citada ata de 27-10-2009, o assunto foi expressamente abordado e teve repercussões na comunicação social»;
 - «a situação chegou mesmo a ser alvo de denúncias e notícias na comunicação social»;
 - «[é] por demais óbvio que a divisão administrativa e financeira nega a existência da informação (...), por saber que da mesma adviria responsabilidade pelo erro no processamentos dos vencimentos».
- ff) Entre 2006 e 2013, não foram emitidos pareceres jurídicos pelos serviços municipais, envolvendo o estatuto remuneratório dos eleitos locais⁵⁸;
- gg) Da ata da reunião da Câmara Municipal da Ribeira Grande, de 28-11-2013, consta o seguinte⁵⁹:

No uso da palavra, o município **Fernando Manuel Leite Cardoso** referiu que de 2009 a 2012 o anterior Vice-Presidente assinou 32 projetos e que o anterior Presidente da Câmara sabia o que se passava, conforme uma ata da Câmara de 2009. -----
Acrescentou que a alínea b) do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, ao referir que “*Aqueles que exerçam funções remuneradas de natureza privada percebem 50% do valor de base da remuneração,...*” aplica-se ao anterior Vice-Presidente, e, portanto, existem verbas recebidas pelo ante-

⁵⁸ Doc.ºs 3.14.2 e 3.15.

⁵⁹ Doc. 3.06.97. A referida reunião da Assembleia Municipal, de 28-11-2013, que contou também com a presença do Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Branco Gaudêncio, do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto Frazão Fraga, e dos vereadores Ricardo José Moniz da Silva, Tânia Duarte de Almeida Moreira da Fonseca Hintze Mota, Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete, Fernando Moniz Sousa e Filipe Dias Cardoso Jorge, tendo sido secretariada pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Regina Paula Gouveia Maiato Feijó.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

rior Vice-Presidente com a colaboração do anterior Presidente que vão ser colocadas no Tribunal. -----

Na sequência da intervenção do referido munícipe, a **senhora Vereadora Maria de Lurdes Alfinete**, referiu que os climas de suspeição há muito desenvolvidos pelo Sr. Fernando Cardoso a incomodavam, referindo haver locais próprios para o tratamento destas situações. Acrescentou que a documentação do primeiro ponto exposto lhe causava estranheza uma vez que a elaboração de 32 projetos em 48 meses ao serviço da Câmara Municipal da Ribeira Grande não dava sequer um projeto por mês, sendo, portanto, uma atividade esporádica. Mais acrescentou que os 50% do valor base de remuneração aplica-se a atividades exercidas em contínuo, que lhe parecia não ser o caso, face ao apresentado. -----

O senhor Presidente referiu que estes assuntos iam ser analisados por este executivo. -----

- hh) Na reunião da Assembleia Municipal da Ribeira Grande, de 19-12-2013, no período de intervenção do público, é suscitada, pelo munícipe Fernando Manuel Leite Cardoso, a (i)legalidade do exercício «de atividade particular de forma continuada, por parte do ex-vice presidente, Eng.º José António da Silva Brum, enquanto exercia o cargo de vereador a tempo inteiro, com as competências delegadas nas áreas das Obras de investimento e particulares, ao longo dos dois mandatos, sendo remunerado de forma diversa da prevista na legislação em vigor, prejudicando assim financeiramente o município»⁶⁰;
- ii) Em 16-01-2014, o Presidente da Assembleia Municipal solicitou ao Presidente da Câmara Municipal que «mande averiguar as denúncias proferidas pelo eleitor (...) Fernando Manuel Leite Cardoso (...), com vista a esclarecer os membros da Assembleia e o eleitor», sobre «“*O exercício de atividade particular de forma continuada, por parte do ex-vice presidente, Eng.º José António da Silva Brum, enquanto exercia o cargo de vereador a tempo inteiro, com as competência delegadas nas áreas das Obras de investimento e particulares, ao longo dos dois mandatos, não sendo remunerado de acordo com a legislação em vigor, prejudicando assim financeiramente o município*”»⁶¹;
- jj) Em 12-02-2014, foi emitido, pela *Divisão Administrativa e Financeira*, um parecer jurídico «sobre o estatuto remuneratório que foi aplicado ao então Vice-Presidente Eng. José António da Silva Brum durante o exercício dos seus 2 mandatos e se foi apresentado pedido formal de acumulação de funções privadas com públicas», aí se referindo⁶²:

⁶⁰ Doc. 1.19.

⁶¹ Doc. 3.09.10.

⁶² Doc. 3.14.5.



... apurou-se que o seu exercício continuado de outras atividades privadas foi comunicado nas Reuni[ões] de Câmara, realizadas a 27 de outubro de 2009 e de 31 de outubro de 2005, e nas reuniões de Assembleia Municipal, realizadas a 22 de novembro de 2009 e a 13 de dezembro de 2005, para os efeitos do cumprimento do disposto nos art.º 3.º do Estatuto dos Eleitos Locais e do art.º 6.º do Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos. Para efeito de cálculo remuneratório, apurou-se ainda que o Eng. José António Brum não apresentou qualquer declaração [de] funções remuneradas de natureza privada para efeito de acumulação de funções, tendo o mesmo sido remunerado de acordo com a legislação em vigor, nos anos em que o mesmo exerceu funções como vereador em regime de permanência, nomeado para o cargo de vice-presidente desta edilidade, nos termos do art.º 7.º, n.º 1, al. a), do Estatuto dos Eleitos Locais.

kk) Não se recolheram evidências de que o assunto tenha sido posteriormente apreciado nas reuniões dos órgãos deliberativo e executivo.

7.3. Síntese

51 Em síntese, apuraram-se os seguintes factos:

- Nos mandatos autárquicos de 2005-2009 e de 2009-2013, José António Silva Brum desempenhou as funções de vereador, em regime de permanência, tendo sido designado Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- **No período de janeiro de 2006 a outubro de 2013, o anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, desenvolveu atividade privada remunerada;**
- Na primeira reunião após o início de cada mandato autárquico, o anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, comunicou à Assembleia Municipal da Ribeira Grande o exercício continuado da atividade de engenharia eletrotécnica;
- O anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, não informou os serviços municipais (*Divisão Administrativa e Financeira*) de que exercia funções remuneradas de natureza privada, tendo alegado, em contraditório, que «[n]ão impende sobre os eleitos locais, a obrigação de irem pessoalmente à divisão administrativa e financeira entregarem os resultados das comunicações ou deliberações»;
- Era do conhecimento do anterior Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, Ricardo José Moniz da Silva, que o anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal, José António Silva Brum, exercia, em simultâneo com as funções de autarca, atividade privada remunerada relacionada com a sua área de formação académica (engenharia eletrotécnica);



- **O anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, auferiu a totalidade das remunerações devidas aos vereadores em regime de permanência que exercessem exclusivamente funções autárquicas ou em acumulação com o desempenho não remunerado de funções privadas.**

8. Apreciação

8.1. Ilegalidade das remunerações processadas ao Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, entre 2006 e 2013

- 52 Conforme resulta dos pontos 7.1 a 7.3, no período de 01-01-2006 a 14-10-2013, o anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum auferiu, pelo exercício das funções de vereador em regime de permanência, a totalidade das remunerações fixadas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º do EEL para aqueles que exercessem, como atividade remunerada, exclusivamente funções autárquicas. Porém, desenvolveu atividade privada remunerada, relacionada com a sua área de formação académica.
- 53 A lei permite o exercício simultâneo destas duas atividades, nos termos dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, do EEL, e 6.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, no entanto, quanto à acumulação de remunerações, o artigo 7.º do EEL distingue diferentes situações⁶³:
- Exercício não remunerado de funções privadas – não afeta a remuneração de autarca (alínea *a*));
 - Exercício de funções remuneradas de natureza privada – o valor base da remuneração de autarca é reduzido em 50% (alínea *b*)).
- 54 Deste modo, **os eleitos locais em regime de permanência que exercem funções remuneradas de natureza privada recebem apenas 50% do valor de base da remuneração prevista para as funções autárquicas quando exercidas em exclusividade.**
- 55 Porém, como se referiu, no período de 01-01-2006 a 14-10-2013 foram pagas ao anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, a totalidade das remunerações fixadas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º do EEL.
- 56 Na medida em que, durante aquele período, o anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, desenvolveu atividade privada remunerada, deveria, atento o disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea *b*), do EEL, ter au-

⁶³ Cfr. § 38, *supra*.



ferido apenas 50% do valor de base da remuneração prevista para o desempenho de funções autárquicas em exclusividade.

- 57 **Os pagamentos que contrariem o disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do EEL, constituem pagamentos ilegais**, por violação da norma sobre autorização de despesas públicas prevista na alínea d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL (que estabelece o requisito da legalidade da despesa)⁶⁴.
- 58 A violação de normas sobre a autorização ou pagamento de despesas públicas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC.
- 59 Os pagamentos efetuados em violação do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do EEL, para além de ilegais, causam dano ao erário público.
- 60 Os pagamentos ilegais que causarem dano à entidade pública por não terem contra-prestação efetiva são suscetíveis de gerar responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do artigo 59.º, n.ºs 1 e 2, da LOPTC, na redação originária, e 4, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.
- 61 Em contraditório, o responsável Ricardo José Moniz da Silva manifestou a sua discordância, nos seguintes termos:

Da ausência de dano para o Estado

24. (...) é falso que não tivesse havido qualquer contraprestação pela remuneração auferida pelo então vice-presidente.
25. O Eng. José António Brum, sempre cumpriu as suas funções, nos horários de expediente e para além deste.
26. Tinha a seu cargo um dos motores de qualquer edilidade - a Divisão de Obras e Urbanismo - e não só foi convidado, como posteriormente reconduzido no segundo mandato, por o ter exercido com elevada competência, zelo e dedicação.
27. Passava o tempo inteiramente dedicado à sua divisão, recebendo munícipes, despachando processos e colocando em prática as determinações do executivo em matéria de obras aprovadas no Plano e Orçamento Anual do município.
- 62 No exercício do contraditório, o responsável José António Silva Brum pronunciou-se em termos muito semelhantes, destacando, ainda, que:

⁶⁴ O POCAL foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro. O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a partir de 01-01-2018, sem prejuízo de se aplicarem as novas disposições às entidades piloto, a partir de 01-01-2016 (*cf.* artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, com a redação dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro).



- «Sempre cumpriu as suas funções, nos horários de expediente e para além deste»;
- A atividade privada «resumia-se a assinar projetos e manutenção de Postos de Transformação, atividade que exercia nas suas horas vagas e sem qualquer prejuízo para a autarquia»;
- «Não se tratava de qualquer atividade de “porta aberta” e que o fizesse no horário de expediente dos serviços camarários ou com qualquer prejuízo para esta».

63 Para remunerar o cargo de vereador a tempo inteiro, em acumulação com atividades privadas remuneradas, a lei fixa um valor (50% do valor de base da remuneração prevista para o desempenho de funções autárquicas em exclusividade). **Os montantes pagos acima desse valor não têm contraprestação.**

64 Contrariamente àquele que parece ser o entendimento dos responsáveis, a aplicação do regime previsto no artigo 7.º, n.º 1, alínea *b*), do EEL, não está associada à organização do tempo de trabalho, bastando, tão só, que o eleito local em regime de permanência exerça, em acumulação, funções remuneradas de natureza privada.

65 A responsabilidade sancionatória e a responsabilidade reintegratória recaem sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei, nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 3, e 67.º, n.º 3, da LOPTC.

66 A responsabilidade sancionatória e reintegratória só ocorre se a ação for praticada com culpa (artigos 61.º, n.º 5, e 67.º, n.º 3, da LOPTC).

8.2. Apuramento dos pagamentos indevidos

67 Como se observou, no período de 01-01-2006 a 14-10-2013, o anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, auferiu a totalidade das remunerações previstas para as funções autárquicas exercidas em exclusividade, quando, face ao disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea *b*), do EEL, deveria ter auferido apenas 50% do valor de base⁶⁵.

Neste sentido, **foram pagos indevidamente 135 584,62 euros:**

⁶⁵ Cfr §§ 52 e 56, *supra*.



Quadro IX – Pagamentos indevidos, por componente da remuneração

(em Euro)

Anos	Remuneração mensal	Despesas de representação	Subsídios extraordinários		Total
			Junho	Novembro	
2006	15.455,52		1.290,54	1.287,96	18.034,02
2007	15.691,20		1.310,22	1.307,60	18.309,02
2008	16.017,60	-127,92	1.337,47	1.334,80	18.561,95
2009	16.481,04		1.376,17	1.373,42	19.230,63
2010	16.000,35		1.304,75	1.304,75	18.609,85
2011	13.706,79	-272,26	1.137,20	1.137,20	15.708,92
2012	13.706,79	-272,26			13.434,52
2013	10.888,97	-204,21	2.113,82	897,12	13.695,71
Total	117.948,26	-876,66	9.870,17	8.642,85	135.584,62

68 O montante apurado, 135 584,62 euros, resulta da diferença entre as importâncias pagas e as importâncias devidas, discriminadas no *Apêndice IV – Remunerações do Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande (de 01-01-2006 a 14-10-2013)*, e no *Apêndice V – Pagamentos indevidos, por componente da remuneração*⁶⁶.

8.3. Eventuais responsáveis

69 No período de 01-01-2006 a 14-10-2013, o Município da Ribeira Grande efetuou pagamentos ilegais ao anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal, José António Silva Brum, por não ter sido observado o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do EEL, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro⁶⁷, que, em caso de acumulação com atividade privada remunerada, fixa o limite da remuneração do cargo em 50% do valor de base.

70 A prática continuada dos sucessivos atos autorizadores dos pagamentos, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória⁶⁸, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, por violação da norma sobre autorização de

⁶⁶ Doc.ºs 3.05.004 a 3.05.105 e 3.06.01 a 3.06.94. Os retroativos foram incluídos nas respetivas componentes da remuneração. No cálculo das importâncias devidas atendeu-se às remunerações e às despesas de representação fixadas para os eleitos locais (doc. 3.06.95). Quanto às despesas de representação, os pagamentos indevidos apurados apresentam-se negativos em 2008, 2011, 2012 e 2013, dado que: em 2008, foi pago um montante mensal de 507,58 euros, quando, de acordo com o regime aplicável, deveria ter sido paga uma importância superior, 518,24 euros; em 2011, 2012 e 2013, por força da redução do valor de base da remuneração em 50%, as taxas de redução decorrentes das respetivas Leis do Orçamento do Estado, passaram de 7,9776% para 3,5%.

⁶⁷ Posteriormente, a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, revogou a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º do EEL.

⁶⁸ Punível com multa, a fixar entre o limite mínimo correspondente a 25 UC (2 550,00 euros) e o limite máximo correspondente a 180 UC (18 360,00 euros), de acordo com o n.º 2 do citado artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, em virtude da última autorização de pagamento ter sido praticada na vigência desta lei.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

despesas públicas, prevista na alínea *d*) do ponto 2.3.4.2 do POCAL – que estabelece o requisito da legalidade da despesa – conjugada com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do EEL.

- 71 Nas condições em que ocorreu, a realização, por várias vezes, do mesmo tipo de infração, permite considerá-la como uma única infração continuada, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, aplicável enquanto regime subsidiário do direito sancionatório.
- 72 Esta situação conduziu a que fossem realizados pagamentos indevidos no montante de 135 584,62 euros (*cf.* Quadro IX – *Pagamentos indevidos, por componente da remuneração, supra*), o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, para reposição da quantia de pagamentos indevidos, nos termos do artigo 59.º, n.ºs 1 e 2, da LOPTC, na redação originária, e 4, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.
- 73 A responsabilidade sancionatória e reintegratória recai sobre o agente ou agentes da ação, podendo recair ainda nos dirigentes e «nos funcionários ou agentes que, nas suas informações (...), não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei» (artigos 61.º, n.ºs 1, 3 e 4, e 67.º, n.º 3, da LOPTC).
- 74 Os pagamentos foram autorizados pelo anterior Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, Ricardo José Moniz da Silva, pelo anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal, José António Silva Brum, e pelo atual Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Branco Gaudêncio⁶⁹.

Quadro X – Pagamentos indevidos, por responsável

(em Euro)

Anos	Ricardo José Moniz da Silva	José António Silva Brum	Alexandre Branco Gaudêncio	Total
2006	16.746,06	1.287,96		18.034,02
2007	17.001,42	1.307,60		18.309,02
2008	13.254,73	5.307,22		18.561,95
2009	10.987,36	8.243,27		19.230,63
2010	14.764,27	3.845,58		18.609,85
2011	13.469,84	2.239,09		15.708,92
2012	12.314,98	1.119,54		13.434,52
2013	9.637,37	2.428,62	1.629,73	13.695,71
Total	108.176,02	25.778,88	1.629,73	135.584,62

⁶⁹ *Cfr.* Apêndice VI – *Pagamentos indevidos, por responsável* e doc.ºs 3.06.01 a 3.06.94 e 3.07.2.



75 O artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, alterou o n.º 2 do artigo 61.º da LOPTC no sentido de alargar aos titulares dos órgãos executivos das autarquias locais o regime de responsabilidade financeira dos membros do Governo. O n.º 2 do artigo 61.º da LOPTC tem, agora, a seguinte redação:

2 – A responsabilidade prevista no número anterior recai sobre os membros do Governo e os titulares dos órgãos executivos das autarquias locais nos termos e condições fixados para a responsabilidade civil e criminal nos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de fevereiro de 1933.

76 Por seu turno, o artigo 36.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de fevereiro de 1933, tem a seguinte redação⁷⁰:

Artigo 36.º - São civil e criminalmente responsáveis por todos os actos que praticarem, ordenarem, autorizarem ou sancionarem, referentes a liquidação de receitas, cobranças, pagamentos, concessões, contratos ou quaisquer outros assuntos sempre que dêles resulte ou possa resultar dano para o Estado:

- 1.º Os Ministros quando não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adoptado resolução diferente;
- 2.º Todas as entidades subordinadas à fiscalização do Tribunal de Contas, quando não tenham sido cumpridos os preceitos legais;
- 3.º Os funcionários que nas suas informações para os Ministros não esclareçam os assuntos da sua competência em harmonia com a lei.

77 O regime introduzido pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, tornou, assim, mais exigente o preenchimento dos pressupostos ou requisitos das infrações sancionatórias previstas no artigo 65.º da LOPTC, quando as mesmas forem imputáveis a titulares dos órgãos executivos das autarquias, levando a que apenas se possa concluir que os mesmos são responsáveis quando, além das condutas típicas previstas nas diversas alíneas do citado artigo 65.º, ocorrerem os pressupostos previstos no artigo 36.º do Decreto n.º 22257, de 25 de fevereiro de 1933: ou seja, quando não tiverem ouvido as “estações competentes” ou, quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, tiverem adotado resolução diferente.

78 Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, aplicável à responsabilidade financeira sancionatória por força do artigo 67.º, n.º 4, da LOPTC, «quando as disposições penais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas em leis posteriores, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostrar mais favorável ao agente».

79 No caso, para que os autarcas que autorizaram os pagamentos possam ser considerados agentes da ação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do mesmo preceito, cumpre

⁷⁰ Quanto ao devem considerar-se “estações competentes”, no sentido de que «tudo indica, na verdade, que a norma se refere, em geral, aos *serviços* embora isso pode nada esclarecer sobre a entidade que, em rigor, deve pronunciar-se», *cf.* ANTÓNIO CLUNY, *Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas*, Coimbra Editora, 1.ª edição, p. 253.



verificar se terão ouvido as “estações competentes” ou, se, tendo sido esclarecidos por estas em conformidade com as leis, adotaram resolução diferente.

- 80 De acordo com os regulamentos vigentes à data, competia à *Secção de Contabilidade*, integrada na *Divisão Administrativa e Financeira*, verificar as folhas de vencimento e outros abonos de pessoal e à Chefe da Divisão Administrativa e Financeira superintender o desenvolvimento daqueles trabalhos. Estas eram, assim, as “estações competentes”, a quem caberia informar quanto à legalidade dos pagamentos a concretizar⁷¹.
- 81 Verificou-se, contudo, que não foi dado conhecimento à *Divisão Administrativa e Financeira*, pelo próprio e pelo então presidente da câmara municipal – a quem, nos termos do artigo 72.º da Lei n.º 169/99, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, cabia «coordenar os serviços municipais no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento» –, que o anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, desenvolvia atividades de natureza privada (remuneradas ou não), omitindo-se, assim, aos serviços competentes, um facto essencial para o cálculo das remunerações.
- 82 Como foi assumido na resposta em contraditório, era do conhecimento do anterior Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, Ricardo José Moniz da Silva, que José António Silva Brum desenvolvia atividades remuneradas de natureza privada, em acumulação com as funções de autarca em regime de permanência. Na mesma resposta, o responsável Ricardo José Moniz da Silva rejeitou, porém, quaisquer responsabilidades nesta matéria alegando, em suma, que
- o então vice-presidente comunicou à Câmara e à Assembleia Municipal o exercício de atividade privada em regime de acumulação, «não [sendo] da sua responsabilidade que a mesma não tenha chegada ao seu processo individual»;
 - «Tal comunicação era feita e tombada em ata, quer das sessões da CM, quer da AM, logo do conhecimento da divisão administrativa e financeira, cuja dirigente intermédia de 4.º grau - Lurdes Branco, secretariava»;
 - é a dirigente Lurdes Branco, «quem (...), tem como competência encaminhar os assuntos para as reuniões da CM e da AM, secretariar as primeiras e dar seguimento às deliberações», tendo «conhecimento das comunicações que o então vice-presidente fez - **de boa fé e no estrito cumprimento da legalidade** - no início de cada mandato»;
 - «Quem secretariava as reuniões respondia diretamente à dirigente máxima - chefe de Divisão - ao mesmo tempo que estamos perante uma câmara de reduzidas dimensões onde uma informação deste teor não se perde, ou pelo menos não se devia perder»;

⁷¹ Ponto 6.4., *supra*.



- «Não impende sobre os eleitos locais, a obrigação de irem pessoalmente à divisão administrativa e financeira entregarem os resultados das suas comunicações ou deliberações»;
- «O (...) visado, nunca foi informado pelos serviços competentes - a quem agora muito convenientemente diz desconhecer a informação - de que o processamento de vencimentos ao então vice-presidente estava em desconformidade com a lei».

83 Na resposta produzida em contraditório, o responsável José António Silva Brum argumentou no mesmo sentido, referindo que

- a) A divisão administrativa e financeira tinha perfeito conhecimento, senão deveria ter (ver ata de reunião de Câmara de 27-10-2009) de que o visado exercia atividade privada.
- b) É competência da divisão administrativa e financeira secretariar as sessões de Câmara e dar seguimento administrativo às deliberações e comunicações nela apresentadas.
- c) Era obrigação da divisão administrativa e financeira ter conhecimento das comunicações que o visado fez a informar da acumulação com os exercício das atividades privadas.
- d) É pois incompreensível que esta divisão venha agora alegar o seu desconhecimento, bem como que a mesma não existe no processo individual do citado, sendo certo que este não tem qualquer controlo sobre o procedimento.
- e) Se não teve conhecimento, salvo o devido respeito, é a esta divisão e aos seus dirigentes que devem ser imputadas responsabilidade.

84 Conforme decorre dos elementos documentais recolhidos, as reuniões da Câmara Municipal da Ribeira Grande, de 27-10-2009 e de 03-11-2009 – nas quais o anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal, José António da Silva Brum, deu conta que, «na qualidade de Engenheiro Electrotécnico, iria exercer actividade privada de forma continuada e da mesma natureza» –, foram, tal como previsto no artigo 17.º, n.º 2, alínea d), do *Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande*⁷², secretariadas por Regina Paula Gouveia Maiato Feijó (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira).

85 Naquela qualidade, cabia-lhe apenas *lavr* as atas das reuniões, contendo o resumo de tudo o que nelas tivesse ocorrido⁷³. Não lhe era exigível que fizesse uso das informações assim obtidas para extrair ilações, designadamente quanto ao cálculo das remunerações a auferir pelo anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal, José António da Silva Brum.

⁷² Republicado no *DR, 2.ª série, n.º 64, 2.º Suplemento, de 30-03-2007*.

⁷³ *Cfr.* artigo 27.º, n.º 1, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, então aplicável.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

- 86 Neste sentido, são responsáveis, Ricardo José Moniz da Silva, anterior Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, que autorizou pagamentos indevidos no montante total de 108 176,02 euros, sabendo que estava a autorizar o pagamento de remunerações incorretamente calculadas por não ter dado conhecimento aos serviços municipais competentes de que o Vice-Presidente da Câmara Municipal exercia atividades remuneradas de natureza privada, e José António Silva Brum, anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal, que autorizou a si próprio pagamentos indevidos no montante total de 25 778,88 euros, sabendo que aqueles serviços não estavam a calcular corretamente o montante das remunerações, por não terem em consideração que exercia, em acumulação, atividade privada remunerada.
- 87 Como foi referido, a responsabilidade sancionatória e reintegratória só ocorre se a ação for praticada com culpa (artigos 61.º, n.º 5, e 67.º, n.º 3, da LOPTC)⁷⁴.
- 88 Assim sendo, quanto ao atual Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, Alexandre Branco Gaudêncio, que autorizou o pagamento da remuneração relativa ao mês de outubro de 2013 e dos correspondentes subsídios extraordinários, e, em consequência, um pagamento indevido no montante de 1 629,73 euros, não pode ser imputada responsabilidade financeira, na medida em que, face às circunstâncias concretas, não lhe era exigível comportamento diverso – nomeadamente por não haver evidência de que tinha conhecimento, quando autorizou tal pagamento, da cumulação das funções autárquicas com atividade privada remunerada, por parte do anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal.

⁷⁴ Cfr § 66, *supra*.



PARTE III
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

9. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
7.1. 7.3. 8.2.	No período de 01-01-2006 a 14-10-2013, foram pagas a José António Silva Brum, pelo exercício das funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em regime de permanência, as remunerações fixadas na lei para os eleitos locais que exercem, como atividade remunerada, exclusivamente funções autárquicas.
7.2. 7.3.	Porém, no referido período, José António Silva Brum exerceu atividade privada remunerada, relacionada com a sua área de formação académica, em acumulação com o desempenho das funções autárquicas.
	A lei permite o exercício simultâneo destas duas atividades.
6.1. 6.2.	No entanto, em caso de acumulação, determina que aqueles que exercem funções remuneradas de natureza privada recebem apenas 50% do valor de base da remuneração prevista para as funções autárquicas quando exercidas em exclusividade.
8.1. 8.2.	No período de 01-01-2006 a 14-10-2013 o Município da Ribeira Grande efetuou pagamentos ilegais ao anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal, no montante de 135 584,62 euros, que corresponde ao montante pago em excesso relativamente à remuneração legalmente fixada para o cargo exercido em regime de permanência, em acumulação com atividades privadas remuneradas, o que é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.



10. Recomendação

- 90 Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, formula-se a seguinte recomendação:

Recomendação	Base legal
<i>Ao Município da Ribeira Grande:</i> Implementação de procedimentos de controlo que visem assegurar que no cálculo das retribuições dos membros da Câmara Municipal em regime de permanência que exercem, em acumulação, funções remuneradas de natureza privada, seja observado o limite de 50% do valor de base da remuneração.	<i>Alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho</i>

- 91 Esta recomendação corresponde ao compromisso assumido pela entidade auditada, em contraditório, no sentido de criar procedimentos de controlo do cálculo das retribuições dos membros da Câmara Municipal em regime de permanência, tendo inclusivamente apresentado um projeto dos procedimentos a adotar, que se considera adequado.

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade.



11. Eventuais infrações financeiras

	Pontos 7. e 8.
Descrição	<p>No período de 01-01-2006 a 14-10-2013, o Município da Ribeira Grande pagou a José António Silva Brum, a título de remuneração pelo exercício do cargo de vereador em regime de permanência, a totalidade das remunerações previstas para as respetivas funções autárquicas, quando exercidas em exclusividade. Porém, durante esse período, José António Silva Brum acumulou o exercício das funções autárquicas com o exercício da atividade privada remunerada, na qualidade de engenheiro eletrotécnico, designadamente, enquanto autor de projetos de instalações elétricas, de telecomunicações e de fichas de segurança contra incêndios.</p>
Qualificação	<p>A acumulação do exercício das funções autárquicas com o exercício da atividade privada remunerada implica a redução, em 50%, do valor de base da remuneração legalmente fixada para os eleitos locais em regime de permanência que exerçam exclusivamente funções autárquicas remuneradas.</p> <p>A autorização dos pagamentos das remunerações, na parte em que excede a remuneração que legalmente era devida, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, por ilegalidade da despesa e por causar dano ao erário público.</p>
Normas infringidas	<p>Ponto 2.3.4.2, alínea <i>d</i>), do POCAL, e artigo 7.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), do Estatuto dos Eleitos Locais.</p>
Responsáveis	<ul style="list-style-type: none">• Ricardo José Moniz da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, na data dos factos; e• José António Silva Brum, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, na data dos factos, <p>enquanto autores das autorizações de pagamentos identificadas no <i>Apêndice IV – Remunerações do Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande (de 01-01-2006 a 14-10-2013)</i>, na parte em que excede a remuneração legalmente fixada.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

		Pontos 7. e 8.
Tipo de infração	Meios de prova	<ul style="list-style-type: none">• Ata da instalação da Câmara Municipal da Ribeira Grande – mandato de 2005-2009 (doc.1.01);• Ata da instalação da Câmara Municipal da Ribeira Grande – mandato de 2009-2013 (doc.1.04);• Documentos comprovativos do exercício de atividade privada remunerada:<ul style="list-style-type: none">– Projetos de instalações elétricas, de telecomunicações e fichas de segurança contra incêndios (doc. 1.13);– Declarações de rendimentos - IRS, referentes aos anos de 2006 a 2013 (doc.ºs 3.03.13, 3.03.15, 3.03.18 a 3.03.23);– Ofício n.º 328-UAT I, de 02-03-2017 (doc. 3.01.1);– Carta de José António Silva Brum (doc. 3.03.01).• Folhas de vencimento e ordens de pagamento relativas à retribuição no período de janeiro de 2006 a outubro de 2013 (doc.ºs 3.06.01 a 3.06.94);• Recibos de vencimento relativos ao período de janeiro de 2006 a outubro de 2013 (doc.ºs 3.05.004 a 3.05.097);• Declarações anuais de rendimentos emitidas pelo Município da Ribeira Grande, referentes aos anos de 2006 a 2013 (doc.ºs 3.05.098 a 3.05.105);• Declaração relativa à identificação de assinaturas (doc. 3.07.2).• Respostas obtidas em contraditório (doc.ºs 6.6 e 6.7).
	Responsabilidade financeira sancionatória	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC ⁷⁵ .
	Medida da multa	A fixar, por cada responsável, entre o limite mínimo de 25 UC e o limite máximo de 180 UC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC, na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro ⁷⁶ , correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros ⁷⁷ .

⁷⁵ Nas condições em que ocorreu, a realização, por várias vezes, do mesmo tipo de infração, permite considerá-la como uma única infração continuada, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal, aplicável enquanto regime subsidiário do direito sancionatório.

⁷⁶ Em virtude da última autorização de pagamento ter sido praticada na vigência desta lei.

⁷⁷ A unidade de conta processual (UC) é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondada à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. No entanto, o regime de atualização anual do IAS encontrava-se temporariamente suspenso desde 2010. O seu valor está fixado em 102,00 euros (*cf.* artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto, e artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

	Pontos 7. e 8.
Responsabilidade financeira reintegratória	Artigo 59.º, n.ºs 1 e 2, na redação originária, e 4, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, da LOPTC.
Montante a repor	133 954,90 euros, acrescido de juros, nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none">• Ricardo José Moniz da Silva, o montante de 108 176,02 euros (<i>Apêndice IV</i> e doc.ºs 3.06.01 a 3.06.07, 3.06.09 a 3.06.21, 3.06.23 a 3.06.31, 3.06.33, 3.06.34, 3.06.37 a 3.06.40, 3.06.43, 3.06.45, 3.06.47, 3.06.50 a 3.06.54, 3.06.57 a 3.06.61, 3.06.64 a 3.06.72, 3.06.74 a 3.06.88, 3.06.90 a 3.06.92);• José António Silva Brum, o montante de 25 778,88 euros (<i>Apêndice IV</i> e doc.ºs 3.06.08, 3.06.22, 3.06.32, 3.06.35, 3.06.36, 3.06.41, 3.06.42, 3.06.44, 3.06.46, 3.06.48, 3.06.49, 3.06.55, 3.06.56, 3.06.62, 3.06.63, 3.06.73, 3.06.89 e 3.06.93).
Extinção de responsabilidades	<p>O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º e da alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.</p> <p>O procedimento por responsabilidade financeira reintegratória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da quantia a repor, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da LOPTC.</p>



12. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação, nos termos do artigo 55.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

Expressa-se à entidade auditada, bem como aos responsáveis ouvidos em contraditório, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação. Neste âmbito, cumpre destacar a colaboração dada pelo anterior Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, José António Silva Brum, que prontamente prestou os esclarecimentos e remeteu os documentos que lhe foram solicitados.

Para efeitos de acompanhamento da recomendação formulada, o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, deverá, até 31-12-2017, informar que medidas foram tomadas relativamente aos eleitos locais em regime de permanência, no mandato de 2017-2021, remetendo as declarações que eventualmente tenham sido assinadas.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente Relatório:

- ao Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório;
- ao Procurador da República junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, que remeteu ao Tribunal de Contas a denúncia que deu origem à presente ação de controlo.

Remeta-se também cópia do presente relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e à Inspeção Regional da Administração Pública.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 20 de setembro de 2017.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente
O Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FS1

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I	Ação n.º 17-203FS1
Entidade fiscalizada:	Município da Ribeira Grande
Sujeito passivo:	Município da Ribeira Grande

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standart</i> ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	12	119,99	1 439,88
— Na área da residência oficial	164	88,29	14 479,56
Emolumentos calculados			15 919,44
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:			15 919,44

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial 119,99 euros</p> <p>— Ações na área da residência oficial..... 88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Chefe
Execução	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Carlos Filipe Melo	Técnico Superior



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

Anexos

I – Contraditório institucional



DGAF DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA
geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt
(+351) 296 470 730

À UAT I,
A
25/7/2017

Exmo Senhor
Subdirector-Geral do
TRIBUNAL DE CONTAS
Rua Ernesto do Canto, N.º 34

9504-526 PONTA DELGADA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional das Ilhas
Serviço de Apoio
25 JUL. 2017
ENTRADA
N.º 1365

Sua referência	Sua Data	Nossa referência	Nossa Data
		2305	20/07/2017

Assunto:

AÇÃO N.º 17-203FS1 – AUDITORIA ÀS REMUNERAÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE, NO PERÍODO ENTRE 2006 E 2013 - Relato

Com a receção do relato da Auditoria sobre as remunerações do Vice-Presidente da Câmara da Ribeira Grande, no período entre 2006 e 2013, cumpro-me informar a V. Ex.ª na qualidade de Presidente da Câmara e em representação desta que tendo em conta o ponto 10. Recomendações (projeto) foi elaborada a declaração em anexo a ser preenchida e assinada pelos eleitos locais em regime de permanência no início de cada mandato.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com a máxima consideração.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente

Alexandre Branco Gaudêncio

Em Anexo: O acima mencionado.

.../regina



Câmara Municipal da Ribeira Grande, Largo Conselheiro Hintze Ribeiro 9600-509 Ribeira Grande - Açores, NPC: 512 013 241
www.cm-ribeiragrande.pt/geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt/T: 296 470 730 F: 296 470 739 Número Verde: 800 203 432

DECLARAÇÃO 1

_____, eleito local em regime de permanência na Câmara Municipal da Ribeira Grande pelo ato eleitoral do passado dia ___ de _____ do corrente ano, declaro que para o mandato ___/___ não exerço e não exercerei funções remuneradas de natureza privada.

Mais declaro que na eventualidade de exercer no futuro funções remuneradas de natureza privada, os Serviços de Recursos Humanos, da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira serão informados através de documento escrito e com entrada no sistema documental MGD, com a antecedência mínima de 10 dias uteis antes do pagamento dos vencimentos, de forma a limitar o pagamento a 50% do valor base da remuneração, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 7º do Estatutos dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho.

Ribeira Grande, ___ de _____ de 201__

O Eleito Local

DECLARAÇÃO 2

_____, eleito local em regime de permanência na Câmara Municipal da Ribeira Grande pelo ato eleitoral do passado dia ___ de _____ do corrente ano, declaro que para o mandato ___/___ exercerei funções remuneradas de natureza privada, sendo portanto aplicado ao meu vencimento 50% do valor de base da remuneração, sem prejuízo da totalidade das regalias sociais a que tenha direito, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 7º do Estatutos dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho.

Ribeira Grande, ___ de _____ de 201_

O Eleito Local

II – Contraditório pessoal

Resposta de Ricardo José Moniz da Silva

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente

Da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Ação 17-203FSI

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

28 JUL 2017

A ST. ENTRADA
N.º 1400
28/7/2017

RICARDO JOSÉ MONIZ da SILVA, visado nos autos ação inspetiva referida em epígrafe, notificado do relato, vem ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, apresentar o contraditório,

O que faz com os seguintes termos e fundamentos:

Do objeto

1. Como conclusão do relato da ação inspetiva referida em epígrafe, é imputado ao visado ter aprovado o pagamento de remunerações alegadamente indevidas, ao então vice-presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande – Eng.º José António Silva Brum.
2. Alegadamente, tais pagamentos eram indevidos porquanto o citado vice-presidente acumularia as funções de vereador a tempo inteiro com atividade privada remunerada, o que, no entender do douto relato, violaria o disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.
3. O que geraria responsabilidade financeira reintegratória, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, por alegada violação de norma sobre autorização de despesas públicas.
4. Salvo o devido respeito, tal alegação carece de fundamento de facto e de direito, como se demonstrará:

Dos factos

5. De acordo com o próprio relato, foram dados como assentes os seguintes factos:
 - a) José António da Silva Brum, foi eleito para a Câmara Municipal da Ribeira Grande nos mandatos de 2005-2009; 2009-2013 e 2013-2017.
 - b) No mandatos de 2005-2009 e 2009-2013 desempenhou funções como vereador em regime de permanência;



- c) Exerceu as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com o pelouro da Divisão de Obras e Urbanismo, intervindo na generalidade dos processos como responsável máximo pelo processo camarário em matéria de obras públicas.
 - d) Desenvolvia a atividade de engenheiro eletrotécnico, sendo responsável por projetos que assinava fora das horas de expediente.
 - e) Na primeira reunião após o início de cada mandato autárquico, o anterior vice-presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande – José António da Silva Brum – informou a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal quanto ao exercício de atividade privada.
6. Contudo, existem factos que se impunham ter sido dado como provados, com influência direta na solução de direito:
- a) A divisão administrativa e financeira tinha perfeito conhecimento, senão deveria ter (ver ata de reunião de Câmara de 27-10-2009) de que o vice-presidente exercia a atividade privada.
 - b) É da competência da divisão administrativa e financeira secretariar as sessões de Câmara e dar seguimento administrativo às deliberações e comunicações nela apresentadas.
 - c) Era obrigação da divisão administrativa e financeira ter conhecimento das comunicações que o então vice-presidente fez a informar da acumulação com o exercício das atividade privadas.
 - d) É pois incompreensível que esta divisão venha agora alegar o seu desconhecimento, bem como que a mesma não existe no processo individual do citado, sendo certo que este não tem qualquer controlo sobre o procedimento.
 - e) Se não teve conhecimento, salvo o devido respeito, é a esta divisão e aos seu dirigentes que devem ser imputadas responsabilidades.
 - f) E dando de barato que não sabiam pelo seu dever funcional – o que por mera hipótese se coloca – na citada ata de 27-10-2009, o assunto foi expressamente abordado e teve repercussões na comunicação social.
 - g) Resultando provado que o então vice-presidente comunicou à Câmara e à Assembleia Municipal o exercício de atividade privada em regime de acumulação, não é da sua responsabilidade que a mesma não tenha chegada ao seu processo individual.



- h) É por demais óbvio que a divisão administrativa e financeira nega a existência da informação, aquando da ação inspetiva, por saber que da mesma adviria responsabilidades pelo erro no processamento dos vencimentos.
- i) Basta atentar que é a dirigente Lurdes Branco, quem nos termos constantes do próprio relato, tem como competência encaminhar os assuntos para as reuniões da CM e da AM, secretariar as primeiras e dar seguimento às deliberações.
- j) É pois óbvio que teve conhecimento das comunicações que o então vice-presidente fez – **de boa fé e no estrito cumprimento da legalidade** – no início de cada mandato.
- k) Não impende sobre os eleitos locais, a obrigação de irem pessoalmente à divisão administrativa e financeira entregarem os resultados das suas comunicações ou deliberações.
- l) Compete sim a esta divisão administrativa e financeira dar seguimento e tais comunicações.
- m) Se as mesma não chegaram – o que por mera hipótese se coloca – à divisão administrativa e financeira é pura responsabilidade desta e dos seus dirigentes.
- n) O então vice-presidente e o aqui visado nunca ocultaram a situação de acumulação com o exercício da atividade privada.
- o) Reforça-se que apenas a chefe de divisão administrativa e financeira nega conhecer a situação em apreço – de que o então vice-presidente havia comunicado que iria acumular o exercício do cargo com a atividade privada de engenheiro eletrotécnico.
- p) o signatário tinha conhecimento que o então vice-presidente assinava e era responsável por alguns projetos de eletrotecnia, sua área de formação, mas que a mesma era esporádica e não interferia com o exercício diário e a tempo inteiro da sua atividade de vereador.
- q) Esta acumulação, não deixava de ser uma acumulação meramente formal, na medida em que de facto o então vice-presidente não só cumpria o seu horário, como tinha a seu cargo todo o departamento de obras.

Do Direito

Do enquadramento legal

- 7. O visado não discorda do enquadramento legal que é feito quanto à impossibilidade do então vice-presidente auferir mais do 50% do vencimento, por então acumular com o exercício da atividade privada. Contudo só o soube depois das ações da IRA e do TdC.
- 8. **Se soubesse que tal seria ilegal, nunca teria aprovado o seu pagamento.**



9. Note-se que em dois mandatos consecutivos, o então vice-presidente comunicou à Câmara Municipal, à Assembleia Municipal que iria acumular o exercício do cargo de vereador a tempo inteiro com o exercício da sua atividade privada.
10. Nunca foram ambos os visados alertados, em dois mandatos consecutivos - em 8 anos - de que tal constituiria um irregularidade.
11. Dispõe o artigo 61.º n.º2 da LOPTC que o regime os titulares dos órgãos executivos locais estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade financeira dos membros do governo.
12. Mais concretamente, dispõe aquela norma que “ A responsabilidade prevista no número anterior recai sobre os membros dos órgãos executivos das autarquias locais nos termos e condições fixados para a responsabilidade civil e criminal nos ns. 1 e 3 do artigo 36.º do Decreto 22 257, de 25 de fevereiro de 1933”, que por seu turno preceitua que:
13. “São civil e criminalmente responsáveis por todos os actos que praticarem, ordenarem, autorizarem ou sancionarem, referentes a liquidação de receitas, cobranças, pagamentos, concessões, contratos ou quaisquer outros assuntos sempre que deles resulte ou possa resultar dano para o Estado:
 1. Os Ministros quando não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adoptados resolução diferente;
 2. Todas as entidades subordinadas à fiscalização do Tribunal de Contas, quando não tenham sido cumpridos os preceitos legais;
 3. Os funcionários que nas suas informações para os Ministros **não esclareçam os assuntos da sua competência em harmonia com a lei**¹.
14. Ora, esta é justamente a situação destes autos.
15. O ora visado, nunca foi informado pelos serviços competentes – a quem agora muito convenientemente diz desconhecer a informação – de que o processamento de vencimentos ao então vice-presidente estava em desconformidade com a lei.
16. Voltamos a frisar que o então vice-presidente comunicava no início de cada mandato que iria acumular o exercício de vereador em regime de permanência com o exercício da sua atividade privada.
17. Tal comunicação era feita e tombada em ata, quer das sessões da CM, quer da AM, logo do conhecimento da divisão administrativa e financeira, cuja dirigente intermédia de 4.º grau – Lurdes Branco, secretariava.

¹ Negrito nosso.



18. Não se tratava de um qualquer funcionário, antes de um eleito local, por sinal o vice-presidente - e nem tão pouco se pode dizer ser uma situação habitual.
19. Pelo que impunha-se a tais serviços que alertassem o visado de que não poderia autorizar os pagamentos em causa.
20. Essa é uma das funções da divisão administrativa e financeira.
21. Quem secretariava as reuniões respondia diretamente à dirigente máxima – chefe de divisão – ao mesmo tempo que estamos perante uma câmara de reduzidas dimensões onde uma informação deste teor não se perde, ou pelo menos não se devia perder.
22. O visado agiu assim sem culpa, pelo que nenhuma responsabilidade financeira lhe pode ser assacada, de resto nos termos da citada norma.
23. Do mesmo passo sempre se dirá que, nem mesmo aquando da ação inspetiva da IRA, não foram os visados alertados para a irregularidade porque agora os pretendem responsabilizar.

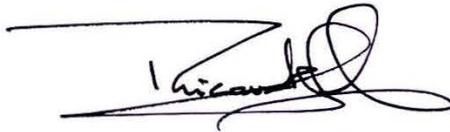
Da ausência de dano para o Estado

24. Caso assim não se entenda, o que por mera hipótese se coloca, sempre se dirá que é falso que não tivesse havido qualquer contraprestação pela remuneração auferida pelo então vice-presidente.
25. O Eng. José António Brum, sempre cumpriu as suas funções, nos horários de expediente e para além deste.
26. Tinha a seu cargo um dos motores de qualquer edilidade – a Divisão de Obras e Urbanismo – e não só foi convidado, como posteriormente reconduzido no segundo mandato, por o ter exercido com elevada competência, zelo e dedicação.
27. Passava o tempo inteiramente dedicado à sua divisão, recebendo munícipes, despachando processos e colocando em prática as determinações do executivo em matéria de obras aprovadas no Plano o Orçamento Anual do município.
28. Era a partir da divisão liderada pelo então vice-presidente que eram lançados todos os procedimentos para adjudicação de empreitadas de obras públicas, o que exigia da parte daquele muito cuidado na sua análise, o que de resto era seu timbre.
29. Aliás, só isso justificou a delegação de competências no mandato de 2005-2009, corroborada no mandato seguinte 2009-2013, justamente pela forma dedicada e em exclusividade material com que exerceu o primeiro.
30. O visado agiu assim culpa, hoje expressamente a coberto do artigo 61.º nº 2 da LOPTC, não podendo ser responsabilizado por não ter sido alertado pela divisão administrativa e financeira, nem pode esta escudar-se no desconhecimento da situação, o que só revela dupla incúria daqueles serviços.



Por todo o exposto, e nos termos do artigo 61.º N.º 2 e 64.º da LOPTC, deve o presente processo ser arquivado, ilibando o visado de qualquer responsabilidade.

Ricardo José Moniz da Silva



Ribeira Grande, 28 de Julho de 2017

Resposta de José António Silva Brum

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente

Da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

28 JUL 2017

Ação 17-203FSI

M/CF 328-VATI

A VATI
ST. J

ENTRADA
N.º 1392

28/7/2017

JOSÉ ANTÓNIO da SILVA BRUM, visado nos autos ação inspetiva referida em epígrafe, notificado do relato, vem ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, apresentar o contraditório,

O que faz com os seguintes termos e fundamentos:

Do objeto

1. Como conclusão do relato da ação inspetiva referida em epígrafe, é imputado ao visado ter aprovado o pagamento de remunerações alegadamente indevidas, a si próprio enquanto vice-presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos mandatos de 2005-2009 e 2009-2013.
2. Alegadamente, tais pagamentos eram indevidos porquanto o visado acumularia as funções de vereador em regime de permanência com atividade privada de eletrotecnia, área da sua formação académica.
3. No entender do douto relato, tais factos violariam o disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.
4. O que geraria responsabilidade financeira reintegratória, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, por alegada violação de norma sobre autorização de despesas públicas.
5. Salvo o devido respeito, tal alegação carece de fundamento de facto e de direito, como se demonstrará:

Dos factos

6. De acordo com o próprio relato, foram dados como assentes os seguintes factos:
 - a) José António da Silva Brum, foi eleito para a Câmara Municipal da Ribeira Grande nos mandatos de 2005-2009; 2009-2013 e 2013-2017.

- b) No mandatos de 2005-2009 e 2009-2013 desempenhou funções como vereador em regime de permanência;
 - c) Exerceu as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, com o pelouro da Divisão de Obras e Urbanismo, intervindo na generalidade dos processos como responsável máximo pelo processo camarário em matéria de obras públicas.
 - d) Desenvolveu a atividade de engenheiro eletrotécnico, sendo responsável por projetos.
 - e) Na primeira reunião após o início de cada mandato autárquico, o anterior vice-presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande informou a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal quanto ao exercício de atividade privada.
7. Contudo, existem factos que se impunham ter sido dado como provados, com influência direta na solução de direito:
- a) A divisão administrativa e financeira tinha perfeito conhecimento, senão deveria ter (ver ata de reunião de Câmara de 27-10-2009) de que o visado exercia a atividade privada.
 - b) É da competência da divisão administrativa e financeira secretariar as sessões de Câmara e dar seguimento administrativo às deliberações e comunicações nela apresentadas.
 - c) Era obrigação da divisão administrativa e financeira ter conhecimento das comunicações que o visado fez a informar da acumulação com o exercício das atividades privadas.
 - d) É pois incompreensível que esta divisão venha agora alegar o seu desconhecimento, bem como que a mesma não existe no processo individual do citado, sendo certo que este não tem qualquer controlo sobre o procedimento.
 - e) Se não teve conhecimento, salvo o devido respeito, é a esta divisão e aos seus dirigentes que devem ser imputadas responsabilidades.
 - f) E dando de barato que não sabiam pelo seu dever funcional – o que por mera hipótese se coloca – na citada ata de 27-10-2009, o assunto foi expressamente abordado e teve repercussões na comunicação social.
 - g) Resultando provado que o então visado comunicou à Câmara e à Assembleia Municipal o exercício de atividade privada em regime de acumulação, não é da sua responsabilidade que a mesma não tenha alegadamente chegado ao seu processo individual.



- h) Ainda que esta seja uma questão meramente formal, porquanto a situação chegou mesmo a ser alvo de denúncias e notícias na comunicação social.
- i) É por demais óbvio que a divisão administrativa e financeira nega a existência da informação, aquando da ação inspetiva, por saber que da mesma adviria responsabilidades pelo erro no processamento dos vencimentos.
- j) Basta atentar que é a dirigente Lurdes Branco, quem nos termos constantes do próprio relato, tem como competência encaminhar os assuntos para as reuniões da CM e da AM, secretariar as primeiras e **dar seguimento às deliberações**.
- k) É pois óbvio que teve conhecimento das comunicações que o visado fez – **de boa fé e no estrito cumprimento da legalidade** – no início de cada mandato.
- l) Não impende sobre os eleitos locais, a obrigação de irem pessoalmente à divisão administrativa e financeira entregarem os resultados das suas comunicações ou deliberações.
- m) Compete sim a esta divisão administrativa e financeira dar seguimento e tais comunicações, como de resto resulta do próprio relato.
- n) Se as mesma não chegaram – o que por mera hipótese se coloca – à divisão administrativa e financeira é pura responsabilidade desta e dos seus dirigentes.
- o) O aqui visado e o então presidente nunca ocultaram a situação de acumulação com o exercício da atividade privada.
- p) Antes pelo contrário o visado fê-lo sempre no início de cada mandato e nos órgãos próprios, com declaração em ata, de resto documentadas nos autos.
- q) **É de notar que a divisão administrativa e financeira negou conhecer documentos que o visado depois demonstrou ter entregue, designadamente quanto a alegadas incompatibilidades.** (ver relato)
- r) Reforça-se que apenas a chefe de divisão administrativa e financeira nega conhecer a situação em apreço – de que o visado havia comunicado que iria acumular o exercício do cargo com a atividade privada de engenheiro eletrotécnico.
- s) A alegada acumulação, não deixava de ser uma acumulação meramente formal, na medida em que de facto o visado não só cumpria o seu horário, como tinha a seu cargo toda a divisão de Obras e Urbanismo.

Do Direito

Do enquadramento legal

8. O visado não discorda do enquadramento legal que é feito quanto à impossibilidade de auferir mais do 50% do vencimento, por então acumular o cargo de vereador em regime

de permanência com o exercício da atividade privada. Contudo só o soube depois das ações da IRA e do TdC.

9. **Se soubesse que tal seria ilegal, nunca teria aprovado o seu pagamento, nem sujeitado o seu presidente a tal responsabilidade.**
10. Note-se que em dois mandatos consecutivos, o então visado comunicou à Câmara Municipal, à Assembleia Municipal que iria acumular o exercício do cargo de vereador a tempo inteiro com o exercício da sua atividade privada.
11. Nunca foi alertado, em dois mandatos consecutivos - em 8 anos – de que tal constituiria um irregularidade.
12. **Nem mesmo após a ação da Inspeção Regional Administrativa.**
13. Dispõe o artigo 61.º n.º2 da LOPTC que o regime os titulares dos órgãos executivos locais estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade financeira dos membros do governo.
14. Mais concretamente, dispõe aquela norma que “ A responsabilidade prevista no número anterior recai sobre os membros dos órgãos executivos das autarquias locais nos termos e condições fixados para a responsabilidade civil e criminal nos ns. 1 e 3 do artigo 36.º do Decreto 22 257, de 25 de fevereiro de 1933”, que por seu turno preceitua que:
15. “São civil e criminalmente responsáveis por todos os actos que praticarem, ordenarem, autorizarem ou sancionarem, referentes a liquidação de receitas, cobranças, pagamentos, concessões, contratos ou quaisquer outros assuntos sempre que deles resulte ou possa resultar dano para o Estado:
 1. Os Ministros quando não tenham ouvido as estações competentes ou quando esclarecidos por estas em conformidade com as leis, hajam adoptados resolução diferente;
 2. Todas as entidades subordinadas à fiscalização do Tribunal de Contas, quando não tenham sido cumpridos os preceitos legais;
 3. Os funcionários que nas suas informações para os Ministros **não esclareçam os assuntos da sua competência em harmonia com a lei**¹.
16. Ora, esta é justamente a situação destes autos.
17. O ora visado, nunca foi informado pelos serviços competentes – a quem agora muito convenientemente diz desconhecer a informação – de que a aprovação do pagamento do seu vencimentos estava em desconformidade com a lei.
18. Voltamos a frisar que o visado comunicava no início de cada mandato que iria acumular o exercício de vereador em regime de permanência com o exercício da sua atividade privada.

¹ Negrito nosso.

19. Tal comunicação era feita e tombada em ata, quer das sessões da CM, quer da AM, logo do conhecimento da divisão administrativa e financeira, cuja dirigente intermédia de 4.º grau – Lurdes Branco, secretariava.
20. Não se tratava da aprovação do pagamento a um qualquer funcionário, antes de um eleito local, por sinal o vice-presidente - e nem tão pouco se pode dizer ser uma situação habitual. Pelo que requeria especial cuidado na sua análise.
21. E volta-se a frisar que foi objeto de denúncias e notícias pela comunicação social, pelo que era do conhecimento interno da divisão administrativa e financeira. (o que se provará no caso de todo inesperado de avançar para ação de apuramento de responsabilidades financeiras)
22. Pelo que se impunha a tais serviços que alertassem o visado de que não poderia autorizar os pagamentos em causa.
23. Essa é uma das funções da divisão administrativa e financeira, conforme resulta do relato.
24. Quem secretariava as reuniões respondia diretamente à dirigente máxima – chefe de divisão – ao mesmo tempo que estamos perante uma câmara de reduzidas dimensões onde uma informação deste teor não se perde, ou pelo menos não se devia perder.
25. O visado agiu assim sem culpa, pelo que nenhuma responsabilidade financeira lhe pode ser assacada, de resto nos termos da citada norma.

Da ausência de dano para o Estado

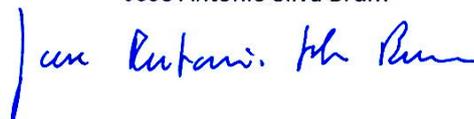
26. Caso assim não se entenda, o que por mera hipótese se coloca, sempre se dirá que é falso que não tivesse havido qualquer contraprestação pela remuneração auferida pelo visado que sempre cumpriu as suas funções, nos horários de expediente e para além deste.
27. Tinha a seu cargo a Divisão de Obras e Urbanismo onde cumpria as suas funções com zelo e dedicação, facto que levou a que o então presidente o convidasse para um segundo mandato (2009-2013).
28. Mantendo as mesmas funções e delegação de competências.
29. A atividade privada do requerente resumia-se a assinar projetos e manutenção de Postos de Transformação, atividade que exercia nas suas horas vagas e sem qualquer prejuízo para a autarquia.
30. Não se tratava de uma qualquer atividade de “porta aberta” e que o fizesse no horário de expediente dos serviços camarários ou com qualquer prejuízo para esta.
31. Apenas com prejuízo para o próprio e para a sua família, pois fazia-o nas horas vagas.
32. O visado agiu assim sem culpa, hoje expressamente a coberto do artigo 61.º n.º 2 da LOPTC, não podendo ser responsabilizado por não ter sido alertado pela divisão administrativa e

financeira, nem pode esta escudar-se no desconhecimento da situação, o que só revela dupla incúria daqueles serviços.

Por todo o exposto, e nos termos do artigo 61.º N.º 2 e 64.º da LOPTC, deve o presente processo ser arquivado, ilibando o visado de qualquer responsabilidade.

Vila Franca do Campo 28 de julho de 2017

José António Silva Brum





Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FS1

I – Afetação funcional dos trabalhadores (até 13-04-2007)

Competências	Nome	Categoria	Vínculo	Início/termo
Gabinete de Estudos e Planeamento				
Dar pareceres jurídicos sobre matérias de âmbito jurídico e económico-financeiro e organizacional	Filomena Pinge	Técnica Superior	Nomeação definitiva	04-06-2003
Divisão Administrativa e Financeira				
Superintender nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira	Regina Paula Gouveia Maiato Feijó	Dirigente Intermédia 2.º Grau	CTFP por tempo indeterminado	03-09-2001
Repartição Administrativa				
• Secção de Expediente Geral				
Apoio administrativo aos órgãos do Município e organizar as atas das reuniões	Lurdes Branco	Chefe de Repartição	Nomeação Definitiva	01-09-1987
• Secção de Recursos Humanos				
Organizar e manter atualizados os processos individuais do pessoal	Olga Medeiros	Chefe de Seção		01-09-1987
Processar as folhas de vencimento, subsídios, abonos e outras remunerações dos membros dos órgãos autárquicos	Nélia Vieira	Assistente Administrativa Especialista	Nomeação Definitiva	01-06-1997
	Helena Janeiro	Assistente Administrativa		02-01-2002
Repartição Financeira				
• Secção de Contabilidade				
Verificar as folhas de vencimento e outros abonos de pessoal	Manuela Pereira	Chefe de Repartição Financeira		01-10-1987
	Susana Rego	Chefe de Seção		24-10-1995
• Tesouraria				
Efetuar os pagamentos devidamente autorizados, verificada a existência das condições necessárias	Jacinto Lopes	Tesoureiro Principal	Nomeação Definitiva	11-08-1989



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FS1

II – Afetação funcional dos trabalhadores (entre 14-04-2007 e 17-01-2011)

Competências	Nome	Categoria	Vínculo	Início/termo
Gabinetes de apoio direto				
Gabinete Jurídico				
Emitir pareceres jurídicos sobre quaisquer matérias de interesse para a autarquia	Filomena Pinge Vânia Oliveira	Técnica Superior	Nomeação definitiva ⁷⁸ Contrato individual de trabalho ⁷⁹	04-06-2003 01-10-2008
Divisão Administrativa e Financeira				
Assegurar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais				
Coordenar as atividades de apoio administrativo aos órgãos municipais	Regina Paula Gouveia Maiato Feijó	Dirigente Intermédia 2.º Grau	CTFP por tempo indeterminado	03-09-2001
Assistir às reuniões da Câmara Municipal, redigir e assinar as respetivas atas				
• Secção de Expediente Geral				
Elaborar as minutas e atas da CM	Lurdes Branco	Chefe de Repartição Administrativa	Nomeação definitiva ⁸⁰	01-09-1987
• Secção de Gestão de Recursos Humanos				
Processar os vencimentos, subsídios, abonos e outras remunerações dos membros dos órgãos autárquicos	Nélia Vieira	Assistente Administrativa Especialista ⁸¹	Nomeação definitiva ⁸⁵	01-06-1997
	Helena Janeiro	Assistente Administrativa Principal ⁸²		02-01-2002
	Adriana Teixeira	Assistente Administrativa Especialista ⁸³		24-10-1995
	Olga Medeiros	Chefe de Secção de Recursos Humanos ⁸⁴		01-09-1987

⁷⁸ A partir de 01-01-2009, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

⁷⁹ A partir de 01-11-2010, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

⁸⁰ A partir de 01-01-2009, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

⁸¹ A partir de 01-01-2009, assistente técnica.

⁸² A partir de 01-01-2009, assistente técnica.

⁸³ Na Secção de Recursos Humanos, até 30-04-2008

⁸⁴ A partir de 01-01-2009 e até julho de 2010, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos.

⁸⁵ A partir de 01-01-2009, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FS1

Competências	Nome	Categoria	Vínculo	Início/termo
Organizar e manter atualizados os processos individuais e o cadastro do pessoal	Olga Medeiros	Chefe de Seção de Recursos Humanos ⁸⁶	Nomeação definitiva ⁸⁷	01-09-1987
	Rafaela Teixeira	Técnica Superior	CTFP por tempo indeterminado	01-01-2009
• Tesouraria				
Efetuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas	Jacinto Lopes	Tesoureiro especialista ⁸⁸	Nomeação Definitiva ⁸⁹	11-08-1989

⁸⁶ A partir de 01-01-2009 e até julho de 2010, Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos.

⁸⁷ A partir de 01-01-2009, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

⁸⁸ A partir de 01-01-2009, Coordenador Técnico.

⁸⁹ A partir de 01-01-2009, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

III – Afetação funcional dos trabalhadores (após 17-01-2011)

Competências	Nome	Categoria	Vínculo	Início/termo
Gabinete de Apoio ao Município				
Dar apoio administrativo aos órgãos do município	Lurdes Branco para o órgão executivo	Dirigente Intermédia 4.º Grau	CTFP por tempo indeterminado	01-09-1987
	Rosa Menezes para o órgão deliberativo	Assistente Técnica		26-11-1993
Recolher e coordenar os assuntos a submeter às reuniões da CM e da AM, elaborando as respetivas minutas	Lurdes Branco para o órgão executivo	Dirigente Intermédia 4.º Grau		01-09-1987
	Rosa Menezes para o órgão deliberativo	Assistente Técnico		26-11-1993
Divisão administrativa e Financeira				
Assegurar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais	Regina Paula Gouveia Maiato Feijó	Dirigente Intermédia 2.º Grau	CTFP por tempo indeterminado	03-09-2001
Assistir às reuniões da CM, redigir e assinar as respetivas atas	Lurdes Branco ⁹⁰	Dirigente Intermédia 4.º Grau		01-09-1987
Processar os vencimentos, subsídios, abonos e outras remunerações dos membros dos órgãos autárquicos	Nélia Vieira	Assistente Técnica	CTFP por tempo indeterminado	01-06-1997
	Helena Janeiro	Assistente Técnica		02-01-2002
Emitir pareceres jurídicos sobre quaisquer matérias de interesse para a autarquia	Filomena Pinge	Técnica Superior	CTFP por tempo indeterminado	04-06-2003
	Vânia Oliveira	Técnica Superior	CTFP por tempo indeterminado ⁹¹	01-11-2010

⁹⁰ Conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 27-10-2009, e, na sua falta, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

⁹¹ Até 02-09-2012.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV – Remunerações do Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande (de 01-01-2006 a 14-10-2013)

IV.1. – Remunerações pagas – 2006

(em Euro)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Remuneração mensal	2.537,89	2.537,89	2.575,96	2.575,96	2.575,96	2.575,96	2.575,96	2.575,96	2.575,96	2.575,96	2.575,96	2.575,96	30.835,38
Retroativos da remuneração mensal			76,14										76,14
Despesas de representação	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	6.090,96
Subsídios extraordinários						2.578,54					2.575,96		5.154,50
Total	3.045,47	3.045,47	3.159,68	3.083,54	3.083,54	5.662,08	3.083,54	3.083,54	3.083,54	3.083,54	5.659,50	3.083,54	42.156,98
Ordem de pagamento	N.º	346	836	1.424	1.793	2.135	2.540	2.790	3.007	3.259	3.725	4.039	4.381
	Data	24-01-2006	23-02-2006	23-03-2006	21-04-2006	23-05-2006	21-06-2006	24-07-2006	23-08-2006	22-09-2006	24-10-2006	22-11-2006	20-12-2006
Responsável pela autorização de pagamento	Nome	Ricardo Moniz da Silva						José António Silva Brum	Ricardo Moniz da Silva				
	Cargo	Presidente da CMRG						Vice-Presidente da CMRG	Presidente da CMRG				
N.º da folha de vencimentos	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	

IV.2. – Remunerações devidas – 2006

(em Euro)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
50% da remuneração mensal	1.268,95	1.268,95	1.288,00	1.288,00	1.288,00	1.288,00	1.288,00	1.288,00	1.288,00	1.288,00	1.288,00	1.288,00	15.417,89
50% dos retroativos da remuneração mensal			38,11										38,11
Despesas de representação	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	6.090,96
50% dos subsídios extraordinários						1.288,00					1.288,00		2.576,00
Total	1.776,53	1.776,53	1.833,69	1.795,58	1.795,58	3.083,58	1.795,58	1.795,58	1.795,58	1.795,58	3.083,58	1.795,58	24.122,96



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV.3. – Remunerações pagas – 2007

(em Euro)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Remuneração mensal	2.575,96	2.575,96	2.615,20	2.615,20	2.615,20	2.615,20	2.615,20	2.615,20	2.615,20	2.615,20	2.615,20	2.615,20	31.303,92
Retroativos da remuneração mensal			78,48										78,48
Despesas de representação	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	6.090,96
Subsídios extraordinários						2.617,82					2.615,20		5.233,02
Total	3.083,54	3.083,54	3.201,26	3.122,78	3.122,78	5.740,60	3.122,78	3.122,78	3.122,78	3.122,78	5.737,98	3.122,78	42.706,38
Ordem de pagamento	N.º	328	955	1.726	2.221	2.617	3.086	3.550	3.992	4.392	4.959	5.550	5.762
	Data	23-01-2007	23-02-2007	21-03-2007	24-04-2007	23-05-2007	20-06-2007	20-07-2007	14-08-2007	21-09-2007	22-10-2007	21-11-2007	19-12-2007
Responsável pela autorização de pagamento	Nome	Ricardo Moniz da Silva									José António Silva Brum	Ricardo Moniz da Silva	
	Cargo	Presidente da CMRG									Vice-Presidente da CMRG	Presidente da CMRG	
N.º da folha de vencimentos	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	

IV.4. – Remunerações devidas – 2007

(em Euro)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
50% da remuneração mensal	1.287,98	1.287,98	1.307,60	1.307,60	1.307,60	1.307,60	1.307,60	1.307,60	1.307,60	1.307,60	1.307,60	1.307,60	15.651,96
50% dos retroativos da remuneração mensal			39,24										39,24
Despesas de representação	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	6.090,96
50% dos subsídios extraordinários						1.307,60					1.307,60		2.615,20
Total	1.795,56	1.795,56	1.854,42	1.815,18	1.815,18	3.122,78	1.815,18	1.815,18	1.815,18	1.815,18	3.122,78	1.815,18	24.397,36



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV.5. – Remunerações pagas – 2008

(em Euro)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Remuneração mensal	2.669,60	2.669,60	2.669,60	2.669,60	2.669,60	2.669,60	2.669,60	2.669,60	2.669,60	2.669,60	2.669,60	2.669,60	32.035,20
Despesas de representação	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	507,58	6.090,96
Subsídios extraordinários						2.672,27					2.669,60		5.341,87
Total	3.177,18	3.177,18	3.177,18	3.177,18	3.177,18	5.849,45	3.177,18	3.177,18	3.177,18	3.177,18	5.846,78	3.177,18	43.468,03
Ordem de pagamento	N.º	150	719	1.052	1.497	1.876	2.321	2.716	2.956	3.117	3.737	4.129	4.465
	Data	23-01-2008	21-02-2008	20-03-2008	22-04-2008	23-05-2008	19-06-2008	18-07-2008	20-08-2008	23-09-2008	21-10-2008	21-11-2008	19-12-2008
Responsável pela autorização de pagamento	Nome	Ricardo Moniz da Silva						José António Silva Brum	Ricardo Moniz da Silva		José António Silva Brum		
	Cargo	Presidente da CMRG						Vice-Presidente da CMRG	Presidente da CMRG		Vice-Presidente da CMRG		
N.º da folha de vencimentos	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	

IV.6. – Remunerações devidas – 2008

(em Euro)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
50% da remuneração mensal	1.334,80	1.334,80	1.334,80	1.334,80	1.334,80	1.334,80	1.334,80	1.334,80	1.334,80	1.334,80	1.334,80	1.334,80	16.017,60
Despesas de representação	518,24	518,24	518,24	518,24	518,24	518,24	518,24	518,24	518,24	518,24	518,24	518,24	6.218,88
50% dos subsídios extraordinários						1.334,80					1.334,80		2.669,60
Total	1.853,04	1.853,04	1.853,04	1.853,04	1.853,04	3.187,84	1.853,04	1.853,04	1.853,04	1.853,04	3.187,84	1.853,04	24.906,08



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV.7. – Remunerações pagas – 2009

(em Euro)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Remuneração mensal	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	32.964,24
Despesas de representação	522,30	522,30	522,30	522,30	522,30	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	6.344,39
Retroativos das despesas de representação						54,85							54,85
Subsídios extraordinários						2.749,77					2.747,02		5.496,79
Total	3.269,32	3.269,32	3.269,32	3.269,32	3.269,32	6.084,91	3.280,29	3.280,29	3.280,29	3.280,29	6.027,31	3.280,29	44.860,27
Ordem de pagamento	N.º	260	614	1 135	1.579	1.900	2.213	2.605	3.181	3.558	3.947	4.360	4.600
	Data	21-01-2009	18-02-2009	19-03-2009	20-04-2009	22-05-2009	19-06-2009	22-07-2009	20-08-2009	24-09-2009	21-10-2009	20-11-2009	22-12-2009
Responsável pela autorização de pagamento	Nome	Ricardo Moniz da Silva				José António Silva Brum		Ricardo Moniz da Silva	José António Silva Brum	Ricardo Moniz da Silva	José António Silva Brum	Ricardo Moniz da Silva	José António Silva Brum
	Cargo	Presidente da CMRG				Vice-Presidente da CMRG		Presidente da CMRG	Vice-Presidente da CMRG	Presidente da CMRG	Vice-Presidente da CMRG	Presidente da CMRG	Vice-Presidente da CMRG
N.º da folha de vencimentos	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	

IV.8. – Remunerações devidas – 2009

(em Euro)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
50% da remuneração mensal	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	16.483,20
Despesas de representação	522,30	522,30	522,30	522,30	522,30	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	6.344,39
Retroativos das despesas de representação						54,85							54,85
50% dos subsídios extraordinários						1.373,60					1.373,60		2.747,20
Total	1.895,90	1.895,90	1.895,90	1.895,90	1.895,90	3.335,32	1.906,87	1.906,87	1.906,87	1.906,87	3.280,47	1.906,87	25.629,64



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV.9. – Remunerações pagas – 2010

		(em Euro)												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Remuneração mensal (a)		2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	32.964,24
Despesas de representação (b)		533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	6.399,24
Subsídios extraordinários (c)							2.747,02					2.747,02		5.494,04
Lei n.º 12-A/2010	Redução - Remuneração mensal (d) = (a) x 0,05							-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-824,10
	Redução - Despesas de representação (e) = (b) x 0,05							-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-159,98
	Redução - Subsídio extraordinário de novembro (f) = (c) x 0,05											-137,35		-137,35
	Retroativos - Remuneração mensal de junho (g) = (a) x 0,05							-137,35						-137,35
	Retroativos - Despesas de representação de junho (h) = (b) x 0,05							-26,66						-26,66
	Retroativos - Subsídio extraordinário de junho (i) = (c) x 0,05							-137,35						-137,35
Total		3.280,29	3.280,29	3.280,29	3.280,29	3.280,29	6.027,31	2.814,92	3.116,28	3.116,28	3.116,28	5.725,95	3.116,28	43.434,73
Ordem de pagamento	N.º	377	585	1.254	1.766	2.072	2.471	2.770	3.127	3.258	3.750	4.147	4.445	
	Data	21-01-2010	23-02-2010	23-03-2010	21-04-2010	21-05-2010	21-06-2010	22-07-2010	20-08-2010	21-09-2010	20-10-2010	22-11-2010	21-12-2010	
Responsável pela autorização de pagamento	Nome	José António Silva Brum	Ricardo Moniz da Silva					José António Silva Brum			Ricardo Moniz da Silva			
	Cargo	Vice-Presidente da CMRG	Presidente da CMRG					Vice-Presidente da CMRG			Presidente da CMRG			
N.º da folha de vencimentos		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV.10. – Remunerações devidas – 2010

<i>(em Euro)</i>													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
50% da remuneração mensal (a)	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	16.483,20
Despesas de representação (b)	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	6.399,24
50% dos subsídios extraordinários (c)						1.373,60					1.373,60		2.747,20
Lei n.º 12-A/2010	Redução - Remuneração mensal <i>(d) = (a) x 0,05</i>						-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-412,08
	Redução - Despesas de representação <i>(e) = (b) x 0,05</i>						-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-159,98
	Redução - Subsídio extraordinário de novembro <i>(f) = (c) x 0,05</i>										-68,68		-68,68
	Retroativos - Remuneração mensal de junho <i>(g) = (a) x 0,05</i>						-68,68						-68,68
	Retroativos - Despesas de representação de junho <i>(h) = (b) x 0,05</i>						-26,66						-26,66
							-68,68						-68,68
Total	1.906,87	1.906,87	1.906,87	1.906,87	1.906,87	3.280,47	1.647,51	1.811,53	1.811,53	1.811,53	3.116,45	1.811,53	24.824,88



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV.11. – Remunerações pagas – 2011

		(em Euro)												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Remuneração mensal (a)		2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	32.964,24
Despesas de representação (b)		533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	6.399,24
Subsídios extraordinários (c)							2.747,02					2.747,02		5.494,04
Lei n.º 12-A/2010	Redução - Remuneração mensal <i>(d) = (a) x 0,05</i>	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-1.648,20
	Redução - Despesas de representação <i>(e) = (b) x 0,05</i>	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-319,92
	Redução - Subsídios extraordinários <i>(f) = (c) x 0,05</i>						-137,35					-137,35		-274,70
LOE 2011	Redução - Remuneração mensal <i>(g) = [(a) - (d)] x 0,079776</i>	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-2.498,28
	Redução - Despesas de representação <i>(h) = [(b) - (e)] x 0,079776</i>	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-485,04
	Redução - Subsídios extraordinários <i>(i) = [(c) - (f)] x 0,064202</i>						-167,55					-167,55		-335,10
Total		2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	5.309,79	2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	5.309,79	2.867,67	39.296,28
Ordem de pagamento	N.º	70	719	1.174	1.497	1.891	2.381	2.518	2.816	3.201	3.515	3.752	4.006	
	Data	21-01-2011	24-02-2011	21-03-2011	19-04-2011	19-05-2011	22-06-2011	19-07-2011	19-08-2011	21-09-2011	20-10-2011	21-11-2011	20-12-2011	
Responsável pela autorização de pagamento	Nome	Ricardo Moniz da Silva	José António Silva Brum		Ricardo Moniz da Silva									
	Cargo	Presidente da CMRG	Vice-Presidente da CMRG		Presidente da CMRG									
N.º da folha de vencimentos		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV.12. – Remunerações devidas – 2011

														(em Euro)
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
50% da remuneração mensal (a)	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	16.483,20	
Despesas de representação (b)	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	6.399,24	
50% dos subsídios extraordinários (c)						1.373,60					1.373,60		2.747,20	
Lei n.º 12-A/2010														
Redução - Remuneração mensal <i>(d) = (a) x 0,05</i>	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-824,16	
Redução - Despesas de representação <i>(e) = (b) x 0,05</i>	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-319,92	
Redução - Subsídios extraordinários <i>(f) = (c) x 0,05</i>						-68,68					-68,68		-137,36	
LOE 2011														
Redução - Remuneração mensal <i>(g) = [(a) - (d)] x 0,035</i>	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-548,07	
Redução - Despesas de representação <i>(h) = [(b) - (e)] x 0,035</i>	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-212,78	
Total	1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	3.053,05	1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	3.053,05	1.748,13	23.587,36	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV.13. – Remunerações pagas – 2012

		(em Euro)												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Remuneração mensal (a)		2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	32.964,24
Despesas de representação (b)		533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	6.399,24
Lei n.º 12-A/2010	Redução - Remuneração mensal <i>(c) = (a) x 0,05</i>	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-1.648,20
	Redução - Despesas de representação <i>(d) = (b) x 0,05</i>	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-319,92
LOE 2012	Redução - Remuneração mensal <i>(e) = [(a) - (c)] x 0,079776</i>	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-2.498,28
	Redução - Despesas de representação <i>(f) = [(b) - (d)] x 0,079776</i>	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-485,04
Total		2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	2.867,67	34.412,04
Ordem de pagamento	N.º	87	429	905	1.173	1.507	2.062	2.221	2.488	2.778	3.121	3.840	4.137	
	Data	23-01-2012	22-02-2012	21-03-2012	23-04-2012	21-05-2012	19-06-2012	20-07-2012	20-08-2012	20-09-2012	22-10-2012	22-11-2012	19-12-2012	
Responsável pela autorização de pagamento	Nome	José António Silva Brum	Ricardo Moniz da Silva											
	Cargo	Vice-Presidente da CMRG	Presidente da CMRG											
N.º da folha de vencimentos		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV.14. – Remunerações devidas – 2012

		<i>(em Euro)</i>												
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
50% da remuneração mensal (a)		1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	16.483,20
Despesas de representação (b)		533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	6.399,24
Lei n.º 12-A/2010	Redução - Remuneração mensal <i>(c) = (a) x 0,05</i>	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-824,16
	Redução - Despesas de representação <i>(d) = (b) x 0,05</i>	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-319,92
LOE 2012	Redução - Remuneração mensal <i>(e) = [(a) - (c)] x 0,035</i>	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-548,07
	Redução - Despesas de representação <i>(f) = [(b) - (d)] x 0,035</i>	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-212,78
Total		1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	1.748,13	20.977,52



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV.15. – Remunerações pagas – 2013 (até 14-10-2013)

		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Total
Remuneração mensal (a)		2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	2.747,02	1.281,94	26.005,12
Despesas de representação (b)		533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	248,86	5.048,29
Subsídio extraordinário de junho (c)							2.747,02				2.249,81	4.996,83
Subsídio extraordinário de novembro (d)		228,92	228,92	228,92	228,92	228,92	228,92	228,92	228,92	228,92	106,83	2.167,09
Lei n.º 12-A/2010	Redução - Remuneração mensal (e) = (a) x 0,05	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-137,35	-64,10	-1.300,25
	Redução - Despesas de representação (f) = (b) x 0,05	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-12,44	-252,38
	Redução - Subsídio extraordinário de junho (g) = (c) x 0,05						-137,35				-112,49	-249,84
	Redução - Subsídio extraordinário de novembro (h) = (d) x 0,05	-11,45	-11,45	-11,45	-11,45	-11,45	-11,45	-11,45	-11,45	-11,45	-5,34	-108,35
LOE 2013	Redução - Remuneração mensal (i) = [(a) - (e)] x 0,079776	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19	-208,19		-1.873,71
	Redução - Despesas de representação (j) = [(b) - (f)] x 0,079776	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42	-40,42		-363,78
	Redução - Subsídio extraordinário de junho (k) = [(c) - (g)] x 0,064202						-167,55				-91,97	-259,52
	Redução - Subsídio extraordinário de novembro (l) = [(d) - (h)] x 0,064202	-13,96	-13,96	-13,96	-13,96	-13,96	-13,96	-13,96	-13,96	-13,96	-6,52	-132,18
Total		3.071,18	3.071,18	3.071,18	3.071,18	3.071,18	5.513,30	3.071,18	3.071,18	3.071,18	3.594,58	33.677,32
Ordem de pagamento	N.º	68	626	817	1.183	1.466	1.840	2.237	2.579	2.741	3.203	
	Data	22-01-2013	22-02-2013	21-03-2013	22-04-2013	22-05-2013	17-06-2013	22-07-2013	21-08-2013	23-09-2013	23-10-2013	
Responsável pela autorização de pagamento	Nome	Ricardo Moniz da Silva				José António Silva Brum	Ricardo Moniz da Silva			José António Silva Brum	Alexandre Branco Gaudêncio	
	Cargo	Presidente da CMRG				Vice-Presidente da CMRG	Presidente da CMRG			Vice-Presidente da CMRG	Presidente da CMRG	
N.º da folha de vencimentos		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

IV.16. – Remunerações devidas – 2013 (até 14-10-2013)

(em Euro)											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Total
50% da remuneração mensal (a)	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	1.373,60	641,01	13.003,41
Despesas de representação (b)	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	533,27	248,86	5.048,29
50% do subsídio extraordinário de junho (c)						1.373,60				1.124,98	2.498,58
50% do subsídio extraordinário de novembro (d)	114,47	114,47	114,47	114,47	114,47	114,47	114,47	114,47	114,47	53,42	1.083,62
Lei n.º 12-A/2010	Redução - Remuneração mensal (e) = (a) x 0,05	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-68,68	-32,05	-650,17
	Redução - Despesas de representação (f) = (b) x 0,05	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-26,66	-12,44	-252,38
	Redução - Subsídio extraordinário de junho (g) = (c) x 0,05					-68,68				-56,25	-124,93
	Redução - Subsídio extraordinário de novembro (h) = (d) x 0,05	-5,72	-5,72	-5,72	-5,72	-5,72	-5,72	-5,72	-5,72	-2,67	-54,18
LOE 2013	Redução - Remuneração mensal (i) = [(a) - (e)] x 0,035	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67	-45,67		-411,05
	Redução - Despesas de representação (j) = [(b) - (f)] x 0,035	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73	-17,73		-159,57
Total	1.856,87	1.856,87	1.856,87	1.856,87	1.856,87	3.161,79	1.856,87	1.856,87	1.856,87	1.964,86	19.981,62



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

V – Pagamentos indevidos, por componente da remuneração

(em Euro)

Anos	Remuneração mensal	Despesas de representação	Subsídios extraordinários		Total	
			Junho	Novembro		
2006	Pago	30.911,52	6.090,96	2.578,54	2.575,96	42.156,98
	Devido	15.456,00	6.090,96	1.288,00	1.288,00	24.122,96
	Indevido	15.455,52	0,00	1.290,54	1.287,96	18.034,02
2007	Pago	31.382,40	6.090,96	2.617,82	2.615,20	42.706,38
	Devido	15.691,20	6.090,96	1.307,60	1.307,60	24.397,36
	Indevido	15.691,20	0,00	1.310,22	1.307,60	18.309,02
2008	Pago	32.035,20	6.090,96	2.672,27	2.669,60	43.468,03
	Devido	16.017,60	6.218,88	1.334,80	1.334,80	24.906,08
	Indevido	16.017,60	-127,92	1.337,47	1.334,80	18.561,95
2009	Pago	32.964,24	6.399,24	2.749,77	2.747,02	44.860,27
	Devido	16.483,20	6.399,24	1.373,60	1.373,60	25.629,64
	Indevido	16.481,04	0,00	1.376,17	1.373,42	19.230,63
2010	Pago	32.002,79	6.212,60	2.609,67	2.609,67	43.434,73
	Devido	16.002,44	6.212,60	1.304,92	1.304,92	24.824,88
	Indevido	16.000,35	0,00	1.304,75	1.304,75	18.609,85
2011	Pago	28.817,76	5.594,28	2.442,12	2.442,12	39.296,28
	Devido	15.110,97	5.866,54	1.304,92	1.304,92	23.587,36
	Indevido	13.706,79	-272,26	1.137,20	1.137,20	15.708,92
2012	Pago	28.817,76	5.594,28			34.412,04
	Devido	15.110,97	5.866,54			20.977,52
	Indevido	13.706,79	-272,26	0,00	0,00	13.434,52
2013	Pago	22.831,17	4.432,13	4.487,47	1.926,56	33.677,32
	Devido	11.942,19	4.636,34	2.373,65	1.029,44	19.981,62
	Indevido	10.888,97	-204,21	2.113,82	897,12	13.695,71
Total	Pago	239.762,84	46.505,41	20.157,66	17.586,13	324.012,03
	Devido	121.814,58	47.382,06	10.287,49	8.943,28	188.427,41
	Indevido	117.948,26	-876,66	9.870,17	8.642,85	135.584,62



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

VI – Pagamentos indevidos, por responsável

(em Euro)

Anos		Ricardo José Moniz da Silva	José António Silva Brum	Alexandre Branco Gaudêncio	Total
2006	Pago	39.073,44	3.083,54		42.156,98
	Devido	22.327,38	1.795,58		24.122,96
	Indevido	16.746,06	1.287,96	0,00	18.034,02
2007	Pago	39.583,60	3.122,78		42.706,38
	Devido	22.582,18	1.815,18		24.397,36
	Indevido	17.001,42	1.307,60	0,00	18.309,02
2008	Pago	31.266,89	12.201,14		43.468,03
	Devido	18.012,16	6.893,92		24.906,08
	Indevido	13.254,73	5.307,22	0,00	18.561,95
2009	Pago	25.665,17	19.195,10		44.860,27
	Devido	14.677,81	10.951,83		25.629,64
	Indevido	10.987,36	8.243,27	0,00	19.230,63
2010	Pago	34.223,25	9.211,48		43.434,73
	Devido	19.458,98	5.365,90		24.824,88
	Indevido	14.764,27	3.845,58	0,00	18.609,85
2011	Pago	33.560,94	5.735,34		39.296,28
	Devido	20.091,10	3.496,25		23.587,36
	Indevido	13.469,84	2.239,09	0,00	15.708,92
2012	Pago	31.544,37	2.867,67		34.412,04
	Devido	19.229,39	1.748,13		20.977,52
	Indevido	12.314,98	1.119,54	0,00	13.434,52
2013	Pago	23.940,38	6.142,36	3.594,58	33.677,32
	Devido	14.303,02	3.713,74	1.964,86	19.981,62
	Indevido	9.637,37	2.428,62	1.629,73	13.695,71
Total	Pago	258.858,04	61.559,41	3.594,58	324.012,03
	Devido	150.682,02	35.780,53	1.964,86	188.427,41
	Indevido	108.176,02	25.778,88	1.629,73	135.584,62



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

VII – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
CPA	Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro	Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e Decretos-Lei n.ºs 6/96, de 31 de janeiro, e 22-A/92, de 29 de fevereiro ⁹² .
EEL	Estatuto dos Eleitos Locais Lei n.º 29/87, de 30 de junho	Leis n.ºs 97/89, de 15 de dezembro, 1/91, de 10 de janeiro, 11/91, de 17 de maio, 11/96, de 18 de abril, 127/97, de 11 de dezembro, 50/99, de 24 de junho, 86/2001, de 10 de agosto, 22/2004, de 17 de junho, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 53-F/2006, de 29 de dezembro.
LOE 2011	Lei do Orçamento do Estado para 2011 Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 3/2011, de 16 de fevereiro, e Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, 60-A/2011, de 30 de novembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro.
LOE 2012	Lei do Orçamento do Estado para 2012 Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 11/2012, de 24 de fevereiro, e Leis n.ºs 20/2012, de 20 de dezembro, e 64/2012, de 20 de dezembro.
LOE 2013	Lei do Orçamento do Estado para 2013 Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 10/2013, de 28 de fevereiro, e Lei n.º 51/2013, de 24 de julho ⁹³ .
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro ⁹⁴	Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.

⁹² O Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

⁹³ Posteriormente, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi alterada pela Lei n.º 83/2013, de 9 de dezembro.

⁹⁴ O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a partir de 01-01-2018, sem prejuízo de se aplicarem as novas disposições às entidades piloto, a partir de 01-01-2016 (*cf.* artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, com a redação dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

VIII – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
1. Trabalhos preparatórios		
1.01	Ata da instalação da Câmara Municipal da Ribeira Grande – mandato de 2005-2009	26-10-2005
1.02	Despacho do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande – Designação do Vice-Presidente – mandato de 2005-2009	27-10-2005
1.03	Despacho do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande – Delegação de competências – mandato de 2005-2009	31-10-2005
1.04	Ata da instalação da Câmara Municipal da Ribeira Grande – mandato de 2009-2013	23-10-2009
1.05	Despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande – Designação do Vice-Presidente – mandato de 2009-2013	23-10-2009
1.06	Ata da Câmara Municipal da Ribeira Grande n.º 22/2009	27-10-2009
1.07	Despacho do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande – Delegação de competências – mandato de 2009-2013	28-10-2009
1.08	Ata da Câmara Municipal da Ribeira Grande n.º 23/2009	03-11-2009
1.09	Ata da Assembleia Municipal da Ribeira Grande n.º 01/2010	23-02-2010
1.10	Relatório da Inspeção Administrativa Regional, no âmbito do processo n.º 56.08/2012/3	15-04-2013
1.11	Relatório da Inspeção Administrativa Regional, no âmbito do processo n.º 56.08/2012/3 (Documentos – Volume I)	15-04-2013
1.12	Relatório da Inspeção Administrativa Regional, no âmbito do processo n.º 56.08/2012/3 (Documentos - Volume II)	15-04-2013
1.13	Comprovativos do desempenho de atividades privadas por José António Silva Brum (projetos de instalações elétricas, de telecomunicações e fichas de segurança contra incêndios)	Diversas
1.14	Mapa de atividades privadas desenvolvidas por José António Silva Brum	–
1.15	Denúncia apresentada junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada	13-09-2013
1.16	Ata da instalação da Câmara Municipal da Ribeira Grande – mandato de 2013/2017	14-10-2013
1.17	Carta s/n.º de José António Silva Brum - Renúncia ao cargo de vereador	16-10-2013
1.18	Ata da Câmara Municipal da Ribeira Grande n.º 23/2013	31-10-2013
1.19	Ata da Assembleia Municipal da Ribeira Grande n.º 07/2013	19-12-2013
1.20	Ofício n.º SAI-IRAP/2014/64 (Inspeção Regional da Administração Pública)	24-01-2014
1.21	E-mail s/n.º do Diretor de Finanças de Ponta Delgada	13-05-2014
1.22	Relatório da Inspeção Regional da Administração Pública, no âmbito do processo n.º 56.08/2013/1	17-11-2014
1.23	Ofício n.º 4137812, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada	01-09-2015
1.24	Despacho que determina a realização da auditoria	15-06-2016
2. Plano Global de Auditoria		
2.1	Informação n.º 052-2017/DAT-UAT I – Plano Global de Auditoria	16-02-2017
2.2	Informação n.º 120-2017/DAT-UAT I – Realização dos trabalhos de campo	21-04-2017
2.3	Ofício n.º 641-UAT I – Comunicação da realização de trabalhos de campo	24-04-2017
3. Documentos recolhidos		
3.01	Ofício n.º 328-UAT I (José António Silva Brum)	
3.01.1	Ofício n.º 328-UAT I	02-03-2017



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.01.2	Anexo ao ofício n.º 328-UAT I – Fichas eletrotécnicas	Diversas
3.02	Ofício n.º 329-UAT I (Município da Ribeira Grande)	
3.02.1	Ofício n.º 329-UAT I	02-03-2017
3.02.2	Anexo ao ofício n.º 329-UAT I – Mapas de remunerações (para preenchimento)	–
3.03	Entrada n.º 422 (resposta ao ofício n.º 328-UAT I)	15-03-2017
3.03.01	Carta de José António Silva Brum	15-03-2017
3.03.02	Anexo 1 – Ofício da Assembleia Municipal da Ribeira Grande n.º 58/05	15-12-2005
3.03.03	Anexo 2 – Ata da Assembleia Municipal da Ribeira Grande n.º 07/2005	13-12-2005
3.03.04	Anexo 3 – Ata da Câmara Municipal da Ribeira Grande n.º 22/2009	27-10-2009
3.03.05	Anexo 4 – Ata da Assembleia Municipal da Ribeira Grande n.º 06/2009	24-11-2009
3.03.06	Anexo 5 – Declaração sobre o valor do património e rendimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados	15-12-2005
3.03.07	Anexo 6 – Declaração sobre o valor do património e rendimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados (rendimentos de 2007)	04-07-2008
3.03.08	Anexo 7 – Declaração sobre o valor do património e rendimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados (rendimentos de 2008)	17-12-2009
3.03.09	Anexo 8 – Declarações sobre o valor do património e rendimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados (rendimentos de 2009, 2010, 2011 e 2012)	Diversas
3.03.10	Anexo 9 – Ofício n.º SAI-VPGR/2007/5052 (Direção Regional de Organização e Administração Pública)	27-03-2007
3.03.11	Anexo 10 – Carta n.º 296/SJI/CJ (Ordem dos Engenheiros)	21-11-2012
3.03.12	Anexo 11 – Nota de cobrança e demonstração de liquidação de IRS, referentes ao ano de 2013	Diversas
3.03.13	Anexo 12 – Declaração de rendimentos - IRS referente ao ano de 2013	21-05-2014
3.03.14	Anexo 13 – Nota de cobrança e demonstrações de liquidação de IRS, referentes ao ano de 2012	Diversas
3.03.15	Anexo 14 – Declaração de rendimentos - IRS referente ao ano de 2012 (declaração de substituição)	25-06-2014
3.03.16	Anexo 15 – Declaração de rendimentos - IRS referente ao ano de 2013 (prova de entrega)	–
3.03.17	Anexo 16 – Declaração de rendimentos - IRS referente ao ano de 2012	16-05-2013
3.03.18	Anexo 17 – Declaração de rendimentos - IRS referente ao ano de 2011	22-04-2014
3.03.19	Anexo 18 – Declaração de rendimentos - IRS referente ao ano de 2010	14-04-2014
3.03.20	Anexo 19 – Declaração de rendimentos - IRS referente ao ano de 2009	04-06-2010
3.03.21	Anexo 20 – Declaração de rendimentos - IRS referente ao ano de 2008	09-07-2009
3.03.22	Anexo 21 – Declaração de rendimentos - IRS referente ao ano de 2007	26-05-2008
3.03.23	Anexo 22 – Declaração de rendimentos - IRS referente ao ano de 2006	22-05-2007
3.03.24	Anexo 23 – Ofício n.º 3064 – (Autoridade Tributária e Aduaneira)	09-07-2014
3.04	Entrada n.º 426 (resposta ao ofício n.º 329-UAT I)	15-03-2017
3.04.01	E-mail s/n.º – Parte I	15-03-2017
3.04.02	E-mail s/n.º – Parte II	15-03-2017
3.04.03	Ofício n.º 910 (Município da Ribeira Grande)	09-03-2017
3.04.04	Orgânica e quadro de pessoal do Município da Ribeira Grande	17-09-1993



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.04.05	Carta de José António Silva Brum – Incompatibilidades (mandato de 2005-2009)	–
3.04.06	Ata da Assembleia Municipal da Ribeira Grande n.º 07/2005	13-12-2005
3.04.07	Regulamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande	30-03-2007
3.04.08	Carta de José António Silva Brum – Incompatibilidades (mandato de 2009-2013)	09-11-2009
3.04.09	Ata da Assembleia Municipal da Ribeira Grande n.º 06/2009	24-11-2009
3.04.10	Regulamento da organização dos serviços municipais do Município da Ribeira Grande	17-01-2011
3.04.11	Mapas de remunerações (preenchido)	–
3.05	Entrada n.º 695 (Município da Ribeira Grande)	02-05-2017
3.05.001	E-mail s/n.º	02-05-2017
3.05.002	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – novembro de 2005	–
3.05.003	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – dezembro de 2005	–
3.05.004	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – janeiro de 2006	–
3.05.005	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – fevereiro de 2006	–
3.05.006	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – março de 2006	–
3.05.007	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – abril de 2006	–
3.05.008	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – maio de 2006	–
3.05.009	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – junho de 2006	–
3.05.010	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – julho de 2006	–
3.05.011	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – agosto de 2006	–
3.05.012	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – setembro de 2006	–
3.05.013	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – outubro de 2006	–
3.05.014	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – novembro de 2006	–
3.05.015	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – dezembro de 2006	–
3.05.016	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – janeiro de 2007	–
3.05.017	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – fevereiro de 2007	–
3.05.018	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – março de 2007	–
3.05.019	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – abril de 2007	–
3.05.020	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – maio de 2007	–
3.05.021	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – junho de 2007	–
3.05.022	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – julho de 2007	–
3.05.023	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – agosto de 2007	–
3.05.024	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – setembro de 2007	–
3.05.025	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – outubro de 2007	–
3.05.026	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – novembro de 2007	–
3.05.027	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – dezembro de 2007	–
3.05.028	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – janeiro de 2008	–
3.05.029	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – fevereiro de 2008	–
3.05.030	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – março de 2008	–
3.05.031	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – abril de 2008	–
3.05.032	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – maio de 2008	–



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.05.033	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – junho de 2008	–
3.05.034	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – julho de 2008	–
3.05.035	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – agosto de 2008	–
3.05.036	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – setembro de 2008	–
3.05.037	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – outubro de 2008	–
3.05.038	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – novembro de 2008	–
3.05.039	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – dezembro de 2008	–
3.05.040	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – janeiro de 2009	–
3.05.041	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – fevereiro de 2009	–
3.05.042	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – março de 2009	–
3.05.043	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – abril de 2009	–
3.05.044	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – maio de 2009	–
3.05.045	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – junho de 2009	–
3.05.046	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – julho de 2009	–
3.05.047	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – agosto de 2009	–
3.05.048	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – setembro de 2009	–
3.05.049	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – outubro de 2009	–
3.05.050	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – novembro de 2009	–
3.05.051	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – dezembro de 2009	–
3.05.052	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – janeiro de 2010	–
3.05.053	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – fevereiro de 2010	–
3.05.054	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – março de 2010	–
3.05.055	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – abril de 2010	–
3.05.056	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – maio de 2010	–
3.05.057	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – junho de 2010	–
3.05.058	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – julho de 2010	–
3.05.059	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – agosto de 2010	–
3.05.060	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – setembro de 2010	–
3.05.061	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – outubro de 2010	–
3.05.062	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – novembro de 2010	–
3.05.063	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – dezembro de 2010	–
3.05.064	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – janeiro de 2011	–
3.05.065	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – fevereiro de 2011	–
3.05.066	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – março de 2011	–
3.05.067	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – abril de 2011	–
3.05.068	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – maio de 2011	–
3.05.069	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – junho de 2011	–
3.05.070	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – julho de 2011	–
3.05.071	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – agosto de 2011	–
3.05.072	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – setembro de 2011	–



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.05.073	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – outubro de 2011	–
3.05.074	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – novembro de 2011	–
3.05.075	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – dezembro de 2011	–
3.05.076	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – janeiro de 2012	–
3.05.077	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – fevereiro de 2012	–
3.05.078	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – março de 2012	–
3.05.079	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – abril de 2012	–
3.05.080	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – maio de 2012	–
3.05.081	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – junho de 2012	–
3.05.082	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – julho de 2012	–
3.05.083	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – agosto de 2012	–
3.05.084	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – setembro de 2012	–
3.05.085	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – outubro de 2012	–
3.05.086	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – novembro de 2012	–
3.05.087	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – dezembro de 2012	–
3.05.088	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – janeiro de 2013	–
3.05.089	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – fevereiro de 2013	–
3.05.090	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – março de 2013	–
3.05.091	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – abril de 2013	–
3.05.092	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – maio de 2013	–
3.05.093	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – junho de 2013	–
3.05.094	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – julho de 2013	–
3.05.095	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – agosto de 2013	–
3.05.096	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – setembro de 2013	–
3.05.097	Recibo de vencimento de José António Silva Brum – outubro de 2013	–
3.05.098	Declaração anual de rendimentos de José António Silva Brum, emitida pelo Município da Ribeira Grande – ano de 2013	31-12-2013
3.05.099	Declaração anual de rendimentos de José António Silva Brum, emitida pelo Município da Ribeira Grande – ano de 2012	02-05-2017
3.05.100	Declaração anual de rendimentos de José António Silva Brum, emitida pelo Município da Ribeira Grande – ano de 2011	02-05-2017
3.05.101	Declaração anual de rendimentos de José António Silva Brum, emitida pelo Município da Ribeira Grande – ano de 2010	02-05-2017
3.05.102	Declaração anual de rendimentos de José António Silva Brum, emitida pelo Município da Ribeira Grande – ano de 2009	02-05-2017
3.05.103	Declaração anual de rendimentos de José António Silva Brum, emitida pelo Município da Ribeira Grande – ano de 2008	02-05-2017
3.05.104	Declaração anual de rendimentos de José António Silva Brum, emitida pelo Município da Ribeira Grande – ano de 2007	02-05-2017
3.05.105	Declaração anual de rendimentos de José António Silva Brum, emitida pelo Município da Ribeira Grande – ano de 2006	02-05-2017



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.05.106	Declaração anual de rendimentos de José António Silva Brum, emitida pelo Município da Ribeira Grande – ano de 2005	02-05-2017
3.06	Documentos recolhidos nos trabalhos de campo	
3.06.01	Folha de vencimentos n.º 12 referente a janeiro de 2006 e ordem de pagamento n.º 346	24-01-2006
3.06.02	Folha de vencimentos n.º 12 referente a fevereiro de 2006 e ordem de pagamento n.º 836	23-02-2006
3.06.03	Folha de vencimentos n.º 12 referente a março de 2006 e ordem de pagamento n.º 1 424	23-03-2006
3.06.04	Folha de vencimentos n.º 12 referente a abril de 2006 e ordem de pagamento n.º 1 793	–
3.06.05	Folha de vencimentos n.º 12 referente a maio de 2006 e ordem de pagamento n.º 2 135	–
3.06.06	Folha de vencimentos n.º 12 referente a junho de 2006 e ordem de pagamento n.º 2 540	21-06-2006
3.06.07	Folha de vencimentos n.º 12 referente a julho de 2006 e ordem de pagamento n.º 2 790	–
3.06.08	Folha de vencimentos n.º 12 referente a agosto de 2006 e ordem de pagamento n.º 3 007	–
3.06.09	Folha de vencimentos n.º 12 referente a setembro de 2006 e ordem de pagamento n.º 3 259	–
3.06.10	Folha de vencimentos n.º 12 referente a outubro de 2006 e ordem de pagamento n.º 3 725	24-10-2006
3.06.11	Folha de vencimentos n.º 12 referente a novembro de 2006 e ordem de pagamento n.º 4 039	22-11-2006
3.06.12	Folha de vencimentos n.º 12 referente a dezembro de 2006 e ordem de pagamento n.º 4 381	Diversas
3.06.13	Folha de vencimentos n.º 12 referente a janeiro de 2007 e ordem de pagamento n.º 328	23-01-2007
3.06.14	Folha de vencimentos n.º 12 referente a fevereiro de 2007 e ordem de pagamento n.º 955	23-02-2007
3.06.15	Folha de vencimentos n.º 12 referente a março de 2007 e ordem de pagamento n.º 1 726	21-03-2007
3.06.16	Folha de vencimentos n.º 12 referente a abril de 2007 e ordem de pagamento n.º 2 221	Diversas
3.06.17	Folha de vencimentos n.º 12 referente a maio de 2007 e ordem de pagamento n.º 2 617	Diversas
3.06.18	Folha de vencimentos n.º 12 referente a junho de 2007 e ordem de pagamento n.º 3 086	20-06-2007
3.06.19	Folha de vencimentos n.º 12 referente a julho de 2007 e ordem de pagamento n.º 3 550	Diversas
3.06.20	Folha de vencimentos n.º 12 referente a agosto de 2007 e ordem de pagamento n.º 3 992	14-08-2007
3.06.21	Folha de vencimentos n.º 12 referente a setembro de 2007 e ordem de pagamento n.º 4 392	21-09-2007
3.06.22	Folha de vencimentos n.º 12 referente a outubro de 2007 e ordem de pagamento n.º 4 959	22-10-2007
3.06.23	Folha de vencimentos n.º 12 referente a novembro de 2007 e ordem de pagamento n.º 5 550	21-11-2007
3.06.24	Folha de vencimentos n.º 12 referente a dezembro de 2007 e ordem de pagamento n.º 5 762	Diversas
3.06.25	Folha de vencimentos n.º 12 referente a janeiro de 2008 e ordem de pagamento n.º 150	23-01-2008
3.06.26	Folha de vencimentos n.º 12 referente a fevereiro de 2008 e ordem de pagamento n.º 719	–
3.06.27	Folha de vencimentos n.º 12 referente a março de 2008 e ordem de pagamento n.º 1 052	–
3.06.28	Folha de vencimentos n.º 12 referente a abril de 2008 e ordem de pagamento n.º 1 497	22-04-2008
3.06.29	Folha de vencimentos n.º 12 referente a maio de 2008 e ordem de pagamento n.º 1 876	–
3.06.30	Folha de vencimentos n.º 12 referente a junho de 2008 e ordem de pagamento n.º 2 321	–
3.06.31	Folha de vencimentos n.º 12 referente a julho de 2008 e ordem de pagamento n.º 2 716	Diversas
3.06.32	Folha de vencimentos n.º 12 referente a agosto de 2008 e ordem de pagamento n.º 2 956	Diversas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.06.33	Folha de vencimentos n.º 12 referente a setembro de 2008 e ordem de pagamento n.º 3 117	Diversas
3.06.34	Folha de vencimentos n.º 12 referente a outubro de 2008 e ordem de pagamento n.º 3 737	–
3.06.35	Folha de vencimentos n.º 12 referente a novembro de 2008 e ordem de pagamento n.º 4 129	Diversas
3.06.36	Folha de vencimentos n.º 12 referente a dezembro de 2008 e ordem de pagamento n.º 4 465	–
3.06.37	Folha de vencimentos n.º 12 referente a janeiro de 2009 e ordem de pagamento n.º 260	Diversas
3.06.38	Folha de vencimentos n.º 12 referente a fevereiro de 2009 e ordem de pagamento n.º 614	–
3.06.39	Folha de vencimentos n.º 12 referente a março de 2009 e ordem de pagamento n.º 1 135	Diversas
3.06.40	Folha de vencimentos n.º 12 referente a abril de 2009 e ordem de pagamento n.º 1 579	–
3.06.41	Folha de vencimentos n.º 12 referente a maio de 2009 e ordem de pagamento n.º 1 900	Diversas
3.06.42	Folha de vencimentos n.º 12 referente a junho de 2009 e ordem de pagamento n.º 2 213	–
3.06.43	Folha de vencimentos n.º 12 referente a julho de 2009 e ordem de pagamento n.º 2 605	–
3.06.44	Folha de vencimentos n.º 12 referente a agosto de 2009 e ordem de pagamento n.º 3 181	Diversas
3.06.45	Folha de vencimentos n.º 12 referente a setembro de 2009 e ordem de pagamento n.º 3 558	Diversas
3.06.46	Folha de vencimentos n.º 12 referente a outubro de 2009 e ordem de pagamento n.º 3 947	Diversas
3.06.47	Folha de vencimentos n.º 12 referente a novembro de 2009 e ordem de pagamento n.º 4 360	Diversas
3.06.48	Folha de vencimentos n.º 12 referente a dezembro de 2009 e ordem de pagamento n.º 4 600	Diversas
3.06.49	Folha de vencimentos n.º 12 referente a janeiro de 2010 e ordem de pagamento n.º 377	Diversas
3.06.50	Folha de vencimentos n.º 12 referente a fevereiro de 2010 e ordem de pagamento n.º 585	Diversas
3.06.51	Folha de vencimentos n.º 12 referente a março de 2010 e ordem de pagamento n.º 1 254	Diversas
3.06.52	Folha de vencimentos n.º 12 referente a abril de 2010 e ordem de pagamento n.º 1 766	–
3.06.53	Folha de vencimentos n.º 12 referente a maio de 2010 e ordem de pagamento n.º 2 072	–
3.06.54	Folha de vencimentos n.º 12 referente a junho de 2010 e ordem de pagamento n.º 2 471	Diversas
3.06.55	Folha de vencimentos n.º 12 referente a julho de 2010 e ordem de pagamento n.º 2 770	–
3.06.56	Folha de vencimentos n.º 12 referente a agosto de 2010 e ordem de pagamento n.º 3 127	–
3.06.57	Folha de vencimentos n.º 12 referente a setembro de 2010 e ordem de pagamento n.º 3 258	Diversas
3.06.58	Folha de vencimentos n.º 12 referente a outubro de 2010 e ordem de pagamento n.º 3 750	–
3.06.59	Folha de vencimentos n.º 12 referente a novembro de 2010 e ordem de pagamento n.º 4 147	Diversas
3.06.60	Folha de vencimentos n.º 12 referente a dezembro de 2010 e ordem de pagamento n.º 4 445	Diversas
3.06.61	Folha de vencimentos n.º 12 referente a janeiro de 2011 e ordem de pagamento n.º 70	21-01-2011
3.06.62	Folha de vencimentos n.º 12 referente a fevereiro de 2011 e ordem de pagamento n.º 719	Diversas
3.06.63	Folha de vencimentos n.º 12 referente a março de 2011 e ordem de pagamento n.º 1 174	21-03-2011
3.06.64	Folha de vencimentos n.º 12 referente a abril de 2011 e ordem de pagamento n.º 1 497	–
3.06.65	Folha de vencimentos n.º 12 referente a maio de 2011 e ordem de pagamento n.º 1 891	Diversas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.06.66	Folha de vencimentos n.º 12 referente a junho de 2011 e ordem de pagamento n.º 2 381	Diversas
3.06.67	Folha de vencimentos n.º 12 referente a julho de 2011 e ordem de pagamento n.º 2 518	Diversas
3.06.68	Folha de vencimentos n.º 12 referente a agosto de 2011 e ordem de pagamento n.º 2 816	–
3.06.69	Folha de vencimentos n.º 12 referente a setembro de 2011 e ordem de pagamento n.º 3 201	–
3.06.70	Folha de vencimentos n.º 12 referente a outubro de 2011 e ordem de pagamento n.º 3 515	–
3.06.71	Folha de vencimentos n.º 12 referente a novembro de 2011 e ordem de pagamento n.º 3 752	–
3.06.72	Folha de vencimentos n.º 12 referente a dezembro de 2011 e ordem de pagamento n.º 4 006	20-12-2011
3.06.73	Folha de vencimentos n.º 12 referente a janeiro de 2012 e ordem de pagamento n.º 87	–
3.06.74	Folha de vencimentos n.º 12 referente a fevereiro de 2012 e ordem de pagamento n.º 429	Diversas
3.06.75	Folha de vencimentos n.º 12 referente a março de 2012 e ordem de pagamento n.º 905	Diversas
3.06.76	Folha de vencimentos n.º 12 referente a abril de 2012 e ordem de pagamento n.º 1 173	–
3.06.77	Folha de vencimentos n.º 12 referente a maio de 2012 e ordem de pagamento n.º 1 507	–
3.06.78	Folha de vencimentos n.º 12 referente a junho de 2012 e ordem de pagamento n.º 2 062	–
3.06.79	Folha de vencimentos n.º 12 referente a julho de 2012 e ordem de pagamento n.º 2 221	20-07-2012
3.06.80	Folha de vencimentos n.º 12 referente a agosto de 2012 e ordem de pagamento n.º 2 488	–
3.06.81	Folha de vencimentos n.º 12 referente a setembro de 2012 e ordem de pagamento n.º 2 778	20-09-2012
3.06.82	Folha de vencimentos n.º 12 referente a outubro de 2012 e ordem de pagamento n.º 3 121	22-10-2012
3.06.83	Folha de vencimentos n.º 12 referente a novembro de 2012 e ordem de pagamento n.º 3 840	Diversas
3.06.84	Folha de vencimentos n.º 12 referente a dezembro de 2012 e ordem de pagamento n.º 4 137	19-12-2012
3.06.85	Folha de vencimentos n.º 12 referente a janeiro de 2013 e ordem de pagamento n.º 68	22-01-2013
3.06.86	Folha de vencimentos n.º 12 referente a fevereiro de 2013 e ordem de pagamento n.º 626	Diversas
3.06.87	Folha de vencimentos n.º 12 referente a março de 2013 e ordem de pagamento n.º 817	–
3.06.88	Folha de vencimentos n.º 12 referente a abril de 2013 e ordem de pagamento n.º 1 183	–
3.06.89	Folha de vencimentos n.º 12 referente a maio de 2013 e ordem de pagamento n.º 1 466	–
3.06.90	Folha de vencimentos n.º 12 referente a junho de 2013 e ordem de pagamento n.º 1 840	–
3.06.91	Folha de vencimentos n.º 12 referente a julho de 2013 e ordem de pagamento n.º 2 237	–
3.06.92	Folha de vencimentos n.º 12 referente a agosto de 2013 e ordem de pagamento n.º 2 579	21-08-2013
3.06.93	Folha de vencimentos n.º 12 referente a setembro de 2013 e ordem de pagamento n.º 2 741	–
3.06.94	Folha de vencimentos n.º 12 referente a outubro de 2013 e ordem de pagamento n.º 3 203	23-10-2013
3.06.95	Tabelas de remunerações e abonos dos eleitos locais (Associação Nacional de Municípios Portugueses)	–
3.06.96	Informação n.º 106, do Gabinete Jurídico do Município da Ribeira Grande da Ribeira Grande	21-03-2007
3.06.97	Ata da Câmara Municipal da Ribeira Grande n.º 25/2013	28-11-2013
3.06.98	E-mail dirigido ao Município da Ribeira Grande (Filomena Pingue)	02-05-2017



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FSI

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
3.06.99	E-mail dirigido ao Município da Ribeira Grande (Lurdes Branco)	03-05-2017
3.07	Entrada n.º 726 (Município da Ribeira Grande)	05-05-2017
3.07.1	E-mail s/n.º	05-05-2017
3.07.2	Declaração – Identificação de assinaturas	04-05-2017
3.07.3	Declaração – Afetação do pessoal ao serviço da autarquia	04-05-2017
3.08	Ofício n.º 726-UAT I (Município da Ribeira Grande)	11-05-2017
3.09	Entrada n.º 886 (Resposta ao ofício n.º 726-UAT I)	26-05-2017
3.09.01	E-mail s/n.º – Parte I	26-05-2017
3.09.02	E-mail s/n.º – Parte II	26-05-2017
3.09.03	E-mail s/n.º – Parte III	26-05-2017
3.09.04	E-mail s/n.º – Parte IV	26-05-2017
3.09.05	Ofício n.º 1661 (Município da Ribeira Grande)	24-05-2017
3.09.06	Circular n.º 11/2006-PB (Associação Nacional de Municípios Portugueses)	30-01-2006
3.09.07	Circular n.º 25/2006-PB (Associação Nacional de Municípios Portugueses) – Parte I	22-02-2006
3.09.08	Circular n.º 25/2006-PB (Associação Nacional de Municípios Portugueses) – Parte II	22-02-2006
3.09.09	Circular n.º 25/2006-PB (Associação Nacional de Municípios Portugueses) – Parte III	22-02-2006
3.09.10	Ofício n.º 15 (Assembleia Municipal da Ribeira Grande)	16-01-2014
3.09.11	Informação interna n.º 5/14 (Divisão Administrativa e Financeira)	12-02-2014
3.09.12	Relatório detalhado de distribuição relativo à informação interna n.º 5/14	12-02-2014
3.09.13	E-mail dirigido ao Município da Ribeira Grande (Filomena Pinge)	24-05-2017
3.10	Ofício n.º 902-UAT I (Regina Paula Gouveia Maiato Feijó)	02-06-2017
3.11	Ofício n.º 903-UAT I (Filomena Fonseca Pinge)	02-06-2017
3.12	Ofício n.º 904-UAT I (Vânia Oliveira)	02-06-2017
3.13	E-mail s/n.º – Entrada n.º 957 (resposta ao ofício n.º 902-UAT I)	02-06-2017
3.14	Entrada n.º 991 (resposta ao ofício n.º 903-UAT I)	07-06-2017
3.14.1	E-mail s/n.º (Filomena Fonseca Pinge)	07-06-2017
3.14.2	Ofício n.º 1853	07-06-2017
3.14.3	Ofício n.º 15 (Assembleia Municipal da Ribeira Grande)	16-01-2014
3.14.4	Relatório detalhado do documento n.º 576 – Requerimento de esclarecimento	16-01-2014
3.14.5	Informação interna n.º 5/14 (Divisão Administrativa e Financeira)	12-02-2014
3.15	Carta – Entrada n.º 1046 (resposta ao ofício n.º 904-UAT I)	09-06-2017
3.16	E-mail s/n.º – Entrada n.º 1123 (Município da Ribeira Grande)	20-06-2017
4.	Papéis de trabalho	
4.1	Quadros - Remunerações do Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande (de 01-01-2006 a 14-10-2013)	–
5.	Relato	
6.	Contraditório	
6.1	Ofício n.º 1412-ST (Município da Ribeira Grande)	11-07-2017
6.2	Ofício n.º 1413-ST (Ricardo José Moniz da Silva)	11-07-2017
6.3	Ofício n.º 1414-ST (José António Silva Brum)	11-07-2017



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-203FS1

N.º (Pasta/ ficheiro)	Descrição	Data
6.4	Ofício n.º 1415-ST (Alexandre Branco Gaudêncio)	11-07-2017
6.5	Resposta ao ofício n.º 1412-ST (Município da Ribeira Grande)	20-07-2017
6.6	Resposta ao ofício n.º 1413-ST (Ricardo José Moniz da Silva)	28-07-2017
6.7	Resposta ao ofício n.º 1414-ST (José António Silva Brum)	28-07-2017
7. Relatório		20-09-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.